

PIER.

SEGURO AUTO PIER

Condições Contratuais
Versão 4.1

CNPJ/ME 39.380.513/0001-00
Processo SUSEP nº 15414.638015/2024-36

Pier Seguradora S.A. - CNPJ 39.380.513/0001-00
Pier Seguradora S.A. - CNPJ/MF 39.380.513/0001-00
www.pier.digital
SAC: contato@pier.digital

ÍNDICE

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO DE AUTOMÓVEL	3
GLOSSÁRIO	4
1. OBJETO DO SEGURO	9
2. ÂMBITO GEOGRÁFICO	9
3. ACEITAÇÃO	9
4. RECUSA	10
5. VISTORIA PRÉVIA	10
6. VIGÊNCIA DO SEGURO	11
7. RENOVAÇÃO	11
8. BÔNUS	12
9. FORMA DE CONTRATAÇÃO	16
10. PAGAMENTO DO PRÊMIO	17
11. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	20
12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	21
13. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	22
14. PERDA DE DIREITOS	22
15. RISCOS COBERTOS	25
17. COBERTURAS BÁSICAS	25
16. CONTRATAÇÃO DAS COBERTURAS	25
18. RISCOS EXCLUÍDOS PARA TODAS AS COBERTURAS	29
19. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS	30
20. COBERTURAS ADICIONAIS	33
21. COBERTURAS ADICIONAIS DE CASCO	33
22. REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DE CASCO	36
23. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (RCF-V)	38
24. ASSISTÊNCIA 24H	54
25. COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA 24H	55
26. REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA 24H	60
27. DURAÇÃO DA VIAGEM	61
28. TRANSPORTES, REMOÇÕES E VIAGENS	61
29. DESCARREGAMENTO DO VEÍCULO	61
30. BENS E INTERESSES DEIXADOS NO VEÍCULO	61
31. RISCOS EXCLUÍDOS PARA TODAS AS COBERTURAS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA 24HS	61
32. CONTRATAÇÃO POR ESTIPULANTE	63
33. ALTERAÇÕES DO SEGURO	64
34. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO	66
35. AVARIAS	68
36. FRANQUIA DO VEÍCULO	69
37. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	69
38. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	73
39. DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS COM PERDA PARCIAL	74
40. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	75
41. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO	76
42. RESCISÃO	77
43. CANCELAMENTO	78
44. SALVADOS	79
45. SUB-ROGAÇÃO	79
46. EMBARGOS E SANÇÕES	80
47. PRESCRIÇÃO	80
48. FORO COMPETENTE	80
ANEXO I	81

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO DE AUTOMÓVEL

Apresentamos as Condições Contratuais do seu seguro Pier Auto, que contém todas as informações sobre o funcionamento do Seguro e as Coberturas disponíveis para contratação.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas, em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas e discriminadas na Apólice, desde que contratadas, desprezando-se quaisquer outras.

Mediante a contratação do Seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas e que se encontram no texto destas Condições Contratuais. Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.



PRODUTOS

A Seguradora disponibiliza diferentes produtos, de acordo com o tipo de cobertura desejada, da categoria do veículo ou o prazo de Vigência, conforme abaixo:

I. Seguro Auto Pier Anual

Descrição: O Seguro Auto Pier Anual cobre danos ao veículo segurado e responsabilidades financeiras associadas até o limite máximo da Importância Segurada, que pode ser de até 100% da tabela FIPE mediante pagamento do Prêmio, à vista ou parcelado.

Planos disponíveis:

- **Plano Básico:**
Cobertura de Roubo e Furto
Proteção para Terceiros (RCF-v)
Assistência 24h com guincho de até 200km
- **Plano Completo:**
Cobertura abrangente (Colisão, Roubo e Furto e Incêndio)
Proteção para Terceiros (RCF-v)
Assistência 24h com guincho ilimitado

Vigência: anual

II. Seguro Auto Pier Mensal

Descrição: O Seguro Auto Pier Mensal cobre danos ao veículo segurado e responsabilidades financeiras associadas até o limite máximo da Importância Segurada, que pode ser de até 100% da tabela FIPE mediante pagamento do prêmio, à vista.

Devido à Vigência reduzida, o Seguro Auto Pier Mensal permite maior customização de um mês para o outro. Desta forma, o Segurado pode contratar ou cancelar coberturas a cada mês, de acordo com suas necessidades.

Coberturas disponíveis:

- **Coberturas básicas:** Roubo ou Furto e Perda Total e Assistência 24h com guincho limitado a 200km
- **Coberturas adicionais:** Perda Parcial, RCF-v e guincho ilimitado

Vigência: mensal

III. Seguro Auto Pier Leve

Descrição: O Seguro Auto Pier Leve cobre danos ao veículo segurado e responsabilidades financeiras associadas até o limite máximo da Importância Segurada, de até 80% da tabela FIPE, mediante pagamento do Prêmio, à vista ou parcelado, durante um ano. Por ter a Importância Segurada reduzida, o valor do Prêmio é menor.

Coberturas disponíveis:

- **Coberturas básicas:** Roubo ou Furto e Perda Total e Assistência 24h com guincho limitado a 200km
- **Coberturas adicionais:** Perda Parcial, RCF-v e guincho ilimitado

Vigência: anual

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do Risco.
- O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu Corretor de Seguros, se aplicável, e da Sociedade Seguradora no site www.susep.gov.br.



GLOSSÁRIO

Apresentamos a seguir, as definições utilizadas nas Condições Contratuais do Seguro Pier Auto:

ACEITAÇÃO - aprovação da Proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da Apólice.

ACESSÓRIO - peça desnecessária ao funcionamento do veículo e nele instalado para sua melhoria, sua decoração, proteção ou para lazer do usuário.

ACIDENTE - acontecimento fortuito ou imprevisto que causa danos a bens ou a pessoas.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO – são os atos ou circunstâncias que aumentam (i) a probabilidade de o risco descrito na Proposta ou no Questionário de Análise de Risco ocorrer ou (ii) a severidade dos efeitos da ocorrência do risco. Tais atos e/ou circunstâncias podem ser independentes da vontade do Segurado ou não e devem ser informados imediatamente à Seguradora sob pena de perda do direito à garantia. Estes atos e/ou circunstâncias tornam o risco mais grave do que era no momento em que o seguro foi contratado e, por esta razão, podem implicar no aumento da taxa do prêmio, na alteração das condições do seguro, na perda do direito à indenização ou no cancelamento da Apólice. São exemplos de Agravamento Relevante do Risco: alteração da região de circulação, mudança de domicílio do segurado ou condutor, alteração nos dados do Questionário de Avaliação de Risco, alterações no veículo ou alterações na utilização do veículo ou, ainda, qualquer outro incidente que possa agravar consideravelmente o risco coberto, para que a Pier Seguradora possa processar os devidos ajustes na apólice, assim como efetuar o cálculo do prêmio de seguro, sob pena de perda do direito à garantia.

APÓLICE - documento emitido pela Seguradora que formaliza a contratação do Seguro, discriminando as coberturas e garantias contratadas. Os direitos e deveres das partes contratantes constam nas Condições Contratuais, que são parte integrante da Apólice.

PIER.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA - ato ilícito que consiste em apropriar-se de coisa alheia móvel, de que se tem a posse ou detenção.

ATO ILÍCITO - ato ilícito é uma conduta humana (ação ou omissão) que viola o ordenamento jurídico, causando dano ou prejuízo a outra pessoa. Esse comportamento contrário ao direito pode gerar a obrigação de reparar o dano causado, seja no âmbito civil, penal ou em outras áreas do direito.

AVARIA - danos causados às mercadorias, no caso, ao veículo segurado.

AVISO DE SINISTRO - comunicação da ocorrência de um Sinistro, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tiver conhecimento.

BENEFICIÁRIO - pessoa que detém legalmente o direito ao recebimento da indenização securitária, no caso de evento coberto. O Beneficiário será aquele indicado na Apólice ou decorrente de lei, sendo que, não havendo indicação de Beneficiário, a indenização será paga ao próprio Segurado.

BÔNUS - desconto obtido pelo Segurado na renovação do seguro, respeitadas as regras dispostas nestas Condições Contratuais.

BREAK-LIGHT - luz de freio, utilizada para sinalização à Terceiros quando o freio do veículo é acionado, sendo responsável pela segurança na prevenção de eventuais colisões.

CEP DE PERNOITE - local onde o veículo pernoita, independentemente deste local ser ou não a residência do Segurado e/ou do Principal Condutor.

CHARGEBACK - processo de reversão de uma transação feita com cartão de crédito ou débito, solicitado pelo titular do cartão junto à instituição financeira (banco ou operadora do cartão).

COLISÃO - choque, batida ou abaloamento do veículo segurado contra um obstáculo, a saber: outro veículo, um poste, um muro, uma pessoa, um animal, entre outros.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - conjunto de condições gerais, especiais e particulares de um mesmo plano de seguro que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDUTOR - pessoa legalmente habilitada,

que conduz o veículo segurado habitual ou ocasionalmente.

CORRETOR DE SEGUROS - pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre a Seguradora e o Segurado, devidamente habilitado pela SUSEP.

CULPA GRAVE - conduta negligente, imprudente, imperita ou temerária, sem propósito preconcebido de prejudicar, mas da qual advenham danos, lesões ou prejuízos a Terceiros.

DANO CORPORAL - lesão exclusivamente física, causada à pessoa, decorrente de Acidente envolvendo o veículo segurado. Danos Morais, Estéticos ou psicológicos não estão abrangidos por esta cobertura. O pensionamento, decorrente da lesão exclusivamente física causada à pessoa, é abrangido por esta cobertura.

DANO ESTÉTICO - todo e qualquer dano causado à pessoa que implique em redução ou perda de padrão de beleza ou estética, mas sem a ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo.

DANO MATERIAL - dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa, indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de Seguro. O pensionamento, decorrente da lesão exclusivamente física causada à pessoa, NÃO é abrangido por esta cobertura.

DANO MORAL - ofensa ou a violação de caráter não patrimonial, praticada por outrem à dignidade da pessoa, que causa sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação.

DOCUMENTOS BÁSICOS - documentação mínima necessária para que a Seguradora possa fazer a Regulação de Sinistro e a Liquidação de Sinistro. Além dos Documentos Básicos, a Seguradora pode requerer documentos complementares, como previsto nestas condições contratuais.

ENDOSSO - documento emitido pela Seguradora, de comum acordo com o Segurado, que expressa qualquer alteração de dados e/ou condições da Apólice durante sua Vigência.

EQUIPAMENTO - qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado, original ou não, com exceção dos classificados como Acessórios.

PIER.

EQUIPAMENTOS ESPECIAIS - equipamentos utilizados especialmente, mas não exclusivamente, por veículos de carga, tais como, mas não se limitando à: munck, guindastes, unidade frigorífica, cabine suplementar, carroceria e plataforma elevatória.

EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO

- equipamento utilizado para monitorar informações do veículo para fins de segurança, em caso de Roubo ou Furto. Opera com sistema de radiofrequência ou rastreamento via satélite (GPS/GPRS).

ESTELIONATO - obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

ESTIPULANTE - pessoa física ou jurídica que contrata uma Apólice coletiva de seguro em favor do Segurado, representando-o junto à Seguradora.

FATOR DE AJUSTE - percentual que reflete a relação entre o valor do veículo segurado e o valor do veículo na tabela de referência, no momento da contratação do Seguro, na modalidade Valor de Mercado Referenciado.

FRANQUIA - valor de participação obrigatória do Segurado, constante na Apólice, dedutível em cada Sinistro de perda parcial, pela qual o Segurado fica responsável pelo pagamento.

FURTO - subtração do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

FURTO MEDIANTE FRAUDE - método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL - ocorre quando os danos ao veículo segurado, decorrentes do mesmo evento, atingirem ou ultrapassarem 75% do valor do veículo, conforme a tabela de referência estipulada na Apólice, ou 75% do Valor Determinado na Apólice, quando for esta a opção contratada e permitida no produto.

INDENIZAÇÃO PARCIAL - ocorre quando os danos ao veículo segurado, decorrentes do mesmo evento, não atingirem 75% do valor do veículo, conforme a tabela de referência estipulada na

Apólice, ou do Valor Determinado na Apólice, quando for esta a opção contratada e permitida no produto. Considera-se, também, Indenização Parcial, o Roubo ou o Furto localizado do veículo segurado, em que eventuais Avarias ocasionadas em função deste evento não atingirem 75% do valor do veículo, conforme a tabela de referência estipulada na Apólice, ou do Valor Determinado na Apólice, quando for esta a opção contratada e permitida no produto.

JUROS DE MORA - taxa percentual incidente em caso de atraso na realização de um pagamento devido.

KIT UTILIZADO PARA ATIVIDADES MERCANTIS

- equipamentos instalados ou colocados no veículo segurado para o exercício de atividades mercantis, com ou sem finalidade lucrativa. Exemplo: equipamentos instalados no veículo para auxiliar/possibilitar a venda de alimentos, entre outros.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - limite fixado nos contratos de Seguro, que representa o máximo que a Seguradora indenizará em decorrência do Risco coberto.

LIMITE MONETÁRIO - limite máximo fixado para as garantias da cobertura de Assistência 24 horas e que poderá ser reembolsado ao Segurado, caso este opte por não utilizar a rede referenciada da Seguradora.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO - é o processo pelo qual a Seguradora realizará a apuração dos prejuízos e realizará o pagamento da indenização securitária, após a conclusão do processo de Regulação do Sinistro.

LOCK-OUT - paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do respectivo sindicato patronal.

MULTA - pena pecuniária imposta a quem infringe leis, regulamentos ou contratos.

OFICINAS REFERENCIADAS - são as oficinas, previamente definidas pela Seguradora, que concedem ao Segurado alguns benefícios, tais como desconto ou parcelamento da Franquia e atendimento diferenciado, com maior rapidez na execução e garantia do serviço.

PIER.

OFF-ROAD – utilização do veículo para a prática de atividades esportivas em locais que não possuem estradas pavimentadas, calçadas e/ou estrutura urbana.

OPERAÇÃO DE BASCULAMENTO - ato de descarregar o conteúdo que está armazenado dentro da caçamba de caminhões, com a inclinação a sua parte traseira, de modo que a carga escorregue naturalmente para fora da caçamba.

PASSAGEIRO - toda pessoa que estiver sendo transportada pelo veículo (inclusive o motorista).

PEÇA DE REPOSIÇÃO COMPATÍVEL - aquela produzida por fabricante independente que mantém as mesmas características de qualidade da peça original.

PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL - aquela destinada a substituir peças de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substituiu.

PRÊMIO - valor pago pelo Segurado, Estipulante ou Proponente à Seguradora para que esta assuma o Risco a que ele está exposto, através da contratação de um contrato de Seguro.

PRESCRIÇÃO - ocorre quando termina o prazo para reclamar direitos ou obrigações.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO - é aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Valor de Mercado Referenciado (VMR) ou do Limite Máximo de Indenização, deduzidas eventuais Franquias, sem aplicação de cláusula de Rateio.

PROPONENTE - pessoa física ou jurídica, que pretende contratar um Seguro e que já firmou, para esse fim, a Proposta.

PROPOSTA - documento por meio do qual o Proponente formaliza a sua intenção de contratar o Seguro.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO - questionário composto por questões

relacionadas ao(s) Condutor(es) e aos hábitos de utilização do veículo. As respostas fornecidas servirão de base para a avaliação e para a decisão quanto à Aceitação do Risco pela Seguradora e para a precificação do valor do Prêmio.

RALI – competição automobilística disputada em vias públicas ou privadas com veículos modificados ou especiais.

RATEIO - condição contratual que prevê a possibilidade do Segurado assumir uma proporção da indenização do seguro. Geralmente é aplicada quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.

REGIÃO DE CIRCULAÇÃO - região onde o veículo circula com maior frequência.

REGULAÇÃO DE SINISTRO - conjunto de procedimentos, que tem por finalidade examinar as causas e circunstâncias do Sinistro, apurar se o Segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais, concluir se o evento possui cobertura.

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DEVIATERRESTRES(RCF-V)- responsabilidade do Segurado decorrente de acidente causado a Terceiros pelo veículo segurado ou pela sua carga durante o transporte.

RISCO - evento incerto e aleatório (data incerta), possível, concreto, lícito e fortuito, que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o Seguro.

ROUBO - subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

SALVADOS - objetos resgatados de um Sinistro e que ainda possuem valor econômico.

SEGUNDO RISCO ABSOLUTO - seguro complementar a um seguro contratado a Primeiro Risco Absoluto, no caso de o Segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de Sinistro de prejuízo superior ao previsto no primeiro contrato. É contratado obrigatoriamente em uma segunda Seguradora, sendo acionado somente se o prejuízo apurado exceder o Limite Máximo de Indenização de uma cobertura de seguro contratado a Primeiro Risco Absoluto.

PIER.

SEGURADO - pessoa física ou jurídica que, tendo interesse legítimo e segurável, contrata o seguro para si ou para outra pessoa (Beneficiário).

SEGURADORA - empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o Prêmio, assume o Risco e garante o pagamento da indenização securitária, em caso de ocorrência de evento amparado pelo contrato de Seguro.

SEGURO CONTRIBUTÁRIO - nos Seguros coletivos, quando os componentes do grupo Segurado paga o Prêmio do Seguro, total ou parcialmente.

SINISTRO - ocorrência de um dos eventos previstos na Apólice, de natureza súbita, involuntária e imprevista, para os quais foi contratada a cobertura do Seguro e o qual pode ou não ter cobertura.

SUB-ROGAÇÃO - transferência, para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) - autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

TERCEIRO - pessoa culpada ou prejudicada no Acidente, exceto os Passageiros do veículo segurado, o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos ou quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

TESTDRIVE - experiência de condução de um automóvel proporcionada por uma marca ou por uma loja de venda de automóveis, com o objetivo de apresentar ao cliente as características próprias do veículo, permitindo-lhe testá-las.

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO - modalidade, que garantirá ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na Proposta do Seguro, conjugada com Fator de Ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da ocorrência do Sinistro.

VALOR DETERMINADO - modalidade que garantirá ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do Seguro.

VEÍCULOS ADESIVADOS - veículos que possuem adesivos, que não cobrem toda a lataria e/ou os vidros de veículo, normalmente utilizado para propaganda. Neste caso, no Questionário de Avaliação de Risco, é necessário informar que o veículo é utilizado para o exercício de trabalho (uso comercial) e que o Segurado seja Pessoa Jurídica.

VEÍCULO PLOTADO - veículos que possuem adesivos, que cobrem toda a lataria do veículo e/ou os vidros. Neste caso, é necessário informar no Questionário de Avaliação de Risco que o veículo é utilizado para o exercício de trabalho (uso comercial) e que o Segurado seja Pessoa Jurídica. Em caso de Indenização Integral ou parcial, não haverá reposição da plotagem.

VEÍCULO ENVELOPADO - o envelopamento é uma técnica de aplicação de uma fina película de vinil, da mesma cor do veículo ou não, no seu todo ou em parte, com intuito estético. No caso de Indenização Integral ou parcial, não haverá reposição da envelopagem.

VIGÊNCIA - período especificado na Apólice e que determina o prazo de início e término das coberturas contratadas.

VISTORIA PRÉVIA - inspeção efetuada pela Seguradora, anteriormente à contratação do Seguro, para verificação das características e estado de conservação do veículo a ser segurado.

VISTORIA DE SINISTRO - inspeção efetuada pela Seguradora, por meio de vistoriadores habilitados, em caso de Sinistro, para verificar os danos e prejuízos sofridos.



1. OBJETO DO SEGURO

1.1. Com a contratação deste Seguro, a Seguradora garantirá ao Segurado o pagamento de indenização pelos prejuízos efetivamente sofridos e despesas constituídas, devidamente comprovadas, decorrentes dos Riscos cobertos e pertinentes ao(s) veículo(s) segurado(s), considerando as coberturas contratadas, em conformidade com o disposto nas Condições Contratuais e limites previstos na Apólice de Seguro.

1.2. Este seguro não poderá ser contratado por espólios.



2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

2.1. Todas as Coberturas descritas neste Contrato abrangem Sinistros ocorridos em território Nacional (Brasil).



3. ACEITAÇÃO

3.1. A Aceitação do Seguro está sujeita à análise do Risco, de acordo com as condições da Seguradora, e será realizada mediante a apresentação de Proposta e Questionário de Risco devidamente preenchidos e assinados, pelo Proponente, pelo Estipulante, pelo representante legal de um ou de outro, ou pelo Corretor de Seguros, seja para Seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem na modificação do Risco. A Proposta e o Questionário de Risco serão apresentadas após o Proponente e/ou o Estipulante terem conhecimento prévio das condições contratuais e conterão as informações necessárias à análise do risco pela Seguradora e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio.

3.1.1. Para o Seguro Pier Mensal, uma nova análise de risco é realizada a cada renovação mensal. Portanto, a Seguradora pode (i) alterar o valor do Prêmio ou (ii) não aceitar a renovação do Seguro caso identifique alguma mudança no risco avaliado mensalmente, mediante aviso ao Segurado.

3.2. A Seguradora terá um prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta, para manifestar-se quanto à Aceitação ou Recusa do risco, à alteração do Risco ou à inclusão de novas coberturas durante a Vigência da Apólice.

3.2.1. Para o Seguro Pier Mensal, considera-se a cada renovação uma nova Proposta, que poderá ser aceita ou recusada pela Seguradora, mediante nova análise do risco.

PIER.

3.3. Decorrido o prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Proposta pela Seguradora, e na ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, o Seguro será considerado automaticamente aceito, renovado ou alterado, conforme o caso.

3.4. Durante o prazo previsto para a Aceitação do seguro, a Seguradora poderá solicitar realização da Vistoria Prévia, conforme Cláusula 5 abaixo, bem como documentos complementares, ou esclarecimentos que se fizerem necessários para a análise do Risco, hipótese em que o prazo será interrompido, sendo reiniciado a partir do recebimento dos documentos solicitados.

3.5. O não pagamento da primeira parcela ou do Prêmio à vista estipulado na Proposta, após sua Aceitação, implicará na resolução de pleno direito do contrato de seguro, ou seja, no cancelamento do Seguro.

3.6. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias a partir da data de aceitação da Proposta, ou em até 3 (três) dias após a data de confirmação do pagamento, o que ocorrer por último.

3.7. No Seguro Auto Pier Mensal e no Seguro Auto Pier Leve não será possível a emissão de Endossos, de modo que, qualquer alteração nas coberturas contratadas, na forma de pagamento ou no objeto segurado deverá ser solicitada antes da renovação da Apólice mensal.

3.8. No Seguro Auto Pier Anual, caso haja a solicitação de qualquer alteração de dados e/ou condições da Apólice durante sua Vigência, a Seguradora realizará análise sobre a possibilidade de emissão de Endosso.

3.9. A Proposta de seguro, a mudança no risco ou a inclusão de coberturas novas será considerada aceita na data informada pela Seguradora como início de vigência, que estará indicada na Apólice ou no Endosso, mesmo que o documento seja emitido posteriormente.



4. RECUSA

4.1. Caso a Proposta de Seguro seja recusada pela Seguradora, será efetuada a comunicação formal e justificada ao Proponente, representante legal ou Corretor de Seguros no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da Proposta.



5. VISTORIA PRÉVIA

5.1. A Aceitação do Seguro ou de qualquer alteração contratual (Endosso) poderá ser condicionada, entre outras análises, ao resultado da Vistoria Prévia.

5.2. Neste caso, o Segurado deverá apresentar o veículo a ser segurado para a realização de Vistoria Prévia sempre que for solicitado pela Seguradora.

5.3. Toda e qualquer Vistoria realizada terá validade de 7 (sete) dias.



6. VIGÊNCIA DO SEGURO

6.1. A Vigência do Seguro será determinada na Apólice.

6.2. O Seguro terá seu início e término de Vigência às 24 horas das datas indicadas na Apólice ou no Endosso.



7. RENOVAÇÃO

7.1. A renovação deste contrato de Seguro poderá ocorrer automaticamente, nos termos da legislação, desde que a Seguradora aceite o Risco.

7.2. A Seguradora comunicará antecipadamente a renovação ao Segurado, que poderá solicitar a não renovação do Seguro, inclusive no Seguro Auto Pier Mensal, a qualquer momento antes do início de Vigência do novo Seguro.

7.2.1. Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar automaticamente a Apólice, deverá comunicar o Segurado e, no caso de Apólice coletiva, ao Estipulante, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final de Vigência de sua Apólice para os Seguros de Vigência anual (Seguro Auto Pier Anual e Seguro Auto Pier Leve).

7.2.2. Para os Seguros de Vigência mensal, a Seguradora comunicará previamente ao final da Vigência a não renovação do Seguro até o último dia da Vigência mensal.

7.3. Se a renovação não for automática, o Segurado deverá contatar a Seguradora ou o seu Corretor de Seguros, antes do prazo final de Vigência de sua Apólice, e submeter nova Proposta de seguro à Seguradora para que seja realizada nova análise do Risco.

7.4. Previamente à renovação do contrato de Seguro, ou quando julgar necessário, a Seguradora poderá solicitar a Vistoria Prévia do veículo segurado.

7.5. Ocorrendo a renovação do Seguro, uma nova Apólice será emitida, com nova numeração e Vigência, que ficará sujeita às condições, Prêmios e Franquias que estiverem válidos na data da renovação.



8. BÔNUS

8.1. O Bônus é um indicador de experiência do Segurado, considerado a cada renovação da Apólice, expresso em classes e com caráter pessoal e intransferível. **Para o seu cálculo, aplica-se um desconto sobre o valor do Prêmio, desde que não tenha ocorrido qualquer indenização durante a Vigência da Apólice anterior, e respeitadas as demais regras de Bônus instituídas pela Seguradora.** O Bônus abrange unicamente as coberturas de Casco e Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (RCF-V), para o produto Pier Plano Anual.

8.1.1. A Pier poderá, a seu exclusivo critério, oferecer o desconto da classe de Bônus para o produto Pier Plano Mensal.

8.2. Em renovações provenientes de outras Seguradoras, deverá ser informada a classe de Bônus da Apólice anterior, que, posteriormente, será confirmada pela Pier com a congênere.

8.3. Se, após a confirmação do Bônus, for verificada alguma divergência, a Apólice será cancelada, podendo ser emitida uma nova Apólice corrigindo a classe de Bônus da Apólice, o que poderá gerar alteração no valor do Prêmio, razão pela qual é indispensável informar corretamente os dados da Apólice anterior.

8.4. O Bônus não será concedido para veículos de viagem, entrega, locadoras, autoescola, TestDrive, ambulância e com chapa de experiência/fabricante.

8.5. A classe de Bônus será progressivamente maior a cada renovação consecutiva sem Sinistro e aumentará em razão do número de anos ininterruptos sem Sinistro até a classe máxima 10 (dez), desde que a renovação seja efetivada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do vencimento da Apólice anterior.

8.6. Haverá redução de uma classe de Bônus para cada Sinistro indenizável de qualquer natureza, ocorrido na Vigência do seguro anterior.

8.7. A tabela a seguir ilustra o cálculo da classe de Bônus:

APÓLICE A SER RENOVADA	CLASSE DE BÔNUS DA PRÓXIMA APÓLICE										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
QUANTIDADE DE SINISTROS INDENIZADOS NA VIGÊNCIA DA APÓLICE QUE ESTÁ SENDO RENOVADA											
0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	4	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
4	5	3	2	1	0	0	0	0	0	0	0
5	6	4	3	2	1	0	0	0	0	0	0
6	7	5	4	3	2	1	0	0	0	0	0
7	8	6	5	4	3	2	1	0	0	0	0
8	9	7	6	5	4	3	2	1	0	0	0
9	10	8	7	6	5	4	3	2	1	0	0
10	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0

Exemplo: Se o Segurado estiver na 5ª (quinta) Apólice consecutiva e nesta 5ª (quinta) Apólice tiverem ocorrido 4 (quatro) Sinistros, na 6ª (sexta) Apólice, o Segurado terá classe de Bônus 1 (um). Para indicar que se trata do primeiro Seguro, as Apólices novas trarão a informação de classe zero

8.8. Para as Apólices emitidas com Vigência superior a 1 (um) ano, para a aferição do Bônus na renovação da Apólice, será considerado cada ano de Vigência com ou sem Sinistro, da mesma forma que nas Apólices de Vigência anual.

8.9. Por exemplo, no caso de renovação de uma Apólice de Vigência de 2 (dois) anos sem Sinistros, serão concedidas 2 (duas) classes de Bônus. No caso de renovação de uma Apólice de Vigência de 3 (três) anos com 1 (um) ano com Sinistro, será concedida apenas 2 (duas) classes de Bônus.

CLASSE	PERÍODO SEM SINISTRO INDENIZÁVEL, INDEPENDENTE DA VIGÊNCIA DA APÓLICE
Classe 0	Seguro Novo
Classe 1	1 ano
Classe 2	2 anos
Classe 3	3 anos
Classe 4	4 anos
Classe 5	5 anos
Classe 6	6 anos
Classe 7	7 anos
Classe 8	8 anos
Classe 9	9 anos
Classe 10	10 anos

8.10. Em caso de alteração do Segurado no contrato de Seguro, o Bônus não será transferido, com exceção das seguintes situações, condicionadas à análise técnica e procedimentos internos da Seguradora:

- a)** Pessoa Jurídica para Pessoa Física e Pessoa Física para Pessoa Jurídica, quando comprovado com a cópia do contrato social, que a Pessoa Física é uma das sócias da Pessoa Jurídica;
- b)** Pessoa Jurídica para Pessoa Jurídica, quando comprovada a mesma composição societária;
- c)** Transferência do seguro para o Condutor da Apólice anterior, independentemente do vínculo, desde que o Condutor anterior não seja indeterminado. Esta regra não se aplica aos itens A e B, na transferência entre Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- d)** Transferência do seguro, em caso de falecimento do Segurado, para o principal Condutor do veículo, desde que respeitadas as seguintes condições:
 - i.** O principal Condutor deverá ter vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o antigo Segurado. Caso contrário, será necessária a comprovação do status de herdeiro, por meio da apresentação do inventário do Segurado falecido; e
 - ii.** O Segurado não ser o principal Condutor do veículo.

A tabela a seguir ilustra a classe máxima de Bônus em função da idade do novo Segurado.

IDADE DO NOVO SEGURADO	CLASSE MÁXIMA DE BÔNUS A SER CONCEDIDA
18 anos	Classe 0
19 anos	Classe 1
20 anos	Classe 2
21 anos	Classe 3
22 anos	Classe 4
23 anos	Classe 5
24 anos	Classe 6
25 anos	Classe 7
26 anos	Classe 8
27 anos	Classe 9
A partir de 28 anos	Classe 10

8.11. No caso de substituição e/ou transferência de veículo, **o Bônus será mantido desde que comprovado que o novo veículo é de propriedade do Segurado.**

8.12 O Bônus deverá ser aplicado para cada Apólice, ou seja, para cada novo Seguro, uma nova experiência deverá se iniciar, **não sendo possível, portanto, que a experiência adquirida em uma Apólice seja utilizada para mais de um Seguro do mesmo Segurado.**

8.13. Para cálculo de Bônus na renovação descontinuada, reemissão de Apólice cancelada ou Indenização Integral, ocorrerá o decréscimo gradativo da classe de Bônus do Segurado, de acordo com as regras das tabelas abaixo:

a) Reemissão de Apólice cancelada por iniciativa do Segurado ou por falta de pagamento do Prêmio. Será considerada, para efeito do cálculo do Bônus, o período transcorrido entre a data da reemissão da Apólice e a data do cancelamento:

TEMPO TRANSCORRIDO ENTRE A REEMISSÃO, EM DIAS CORRIDOS E A DATA DO CANCELAMENTO DA APÓLICE	BÔNUS NA APÓLICE REEMITIDA
Até 30 dias	Manter o Bônus da Apólice Cancelada
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 01 Classe de Bônus
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 02 Classes de Bônus
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 03 Classes de Bônus
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 04 Classes de Bônus
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 05 Classes de Bônus
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 06 Classes de Bônus
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 07 Classes de Bônus
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 08 Classes de Bônus
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 09 Classes de Bônus
Acima de 300 dias	Reduzir 10 Classes de Bônus

b) Renovação descontinuada (após o prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia de Vigência da Apólice anterior):

TEMPO TRANSCORRIDO ENTRE A RENOVAÇÃO E O VENCIMENTO DA APÓLICE	BÔNUS EM CASO DE RENOVAÇÃO SEM SINISTRO
Até 30 dias	Conceder 01 Classe de Bônus
Entre 31 e 60 dias	Manter a Classe de Bônus
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 01 Classe de Bônus
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 02 Classes de Bônus
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 03 Classes de Bônus
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 04 Classes de Bônus
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 05 Classes de Bônus
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 06 Classes de Bônus
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 07 Classes de Bônus
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 08 Classes de Bônus
Entre 301 e 330 dias	Reduzir 09 Classes de Bônus
Acima de 330 dias	Reduzir 10 Classes de Bônus

c) Renovação em caso de Sinistro, a classe de Bônus deverá ser reduzida a cada evento indenizado. Nos casos em que fique caracterizada a Indenização Integral por Roubo, Furto, Colisão ou incêndio do veículo, será considerada, para efeito de cálculo de Bônus de renovação, a data da liquidação do Sinistro:

TEMPO TRANS-CORRIDO ATÉ A RENOVAÇÃO, EM DIAS CORRIDOS	QUANTIDADE DE SINISTROS INDENIZADOS NA VIGÊNCIA DA APÓLICE QUE ESTÁ SENDO RENOVIDA			
	1	2	3	4
	CLASSES A SEREM REDUZIDAS			
Até 30 dias	1	2	3	4
Entre 31 e 60 dias	2	3	4	5
Entre 61 e 90 dias	3	4	5	6
Entre 91 e 120 dias	4	5	6	7
Entre 121 e 150 dias	5	6	7	8
Entre 151 e 180 dias	6	7	8	9
Entre 181 e 210 dias	7	8	9	10
Entre 211 e 240 dias	8	9	10	
Entre 241 e 270 dias	9	10		
Entre 271 e 300 dias	10			
Entre 300 e 330 dias				
Acima de 330 dias				

8.14. Se, ao renovar o Seguro houver alteração de coberturas e/ou categoria, haverá regras diferenciadas para cálculo de Bônus, que poderão ser confirmadas diretamente com a Seguradora.

8.15. A eventual existência de Salvados ou a possibilidade de ressarcimento pela Seguradora não descaracteriza a existência de Sinistros na Apólice, para fins de cálculo da classe de Bônus.



9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

9.1. A forma de contratação deste Seguro será a Primeiro Risco Absoluto, pela qual a Seguradora se compromete a indenizar os prejuízos amparados pelo contrato até o Limite Máximo de Indenização contratado, deduzidas eventuais Franquias, sem aplicação de Rateio.

A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, oferecer as seguintes modalidades de definição do valor da importância segurada, sendo elas:

a) Valor de Mercado Referenciado

Modalidade que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na Proposta do Seguro, conjugada com Fator de Ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da ocorrência do sinistro.

A tabela de referência utilizada será a FIPE (www.fipe.org.br). No caso de interrupção ou extinção da publicação da tabela de referência, será utilizada tabela substituta Molicar (www.molicar.com.br), aplicando o mesmo Fator de Ajuste constante da Apólice. A aplicação do Fator de Ajuste poderá resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

b) Valor Determinado

Modalidade que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do Seguro e expressa na Apólice.



10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O Prêmio do Seguro com Vigência anual poderá ser pago à vista ou parcelado (apenas em caso de Seguros com Vigência anual), não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, podendo o Segurado optar por um dos meios de pagamento oferecidos. **Para os Seguros com Vigência mensal, o Prêmio deverá ser pago à vista.**

10.2. O pagamento do Prêmio, integral ou parcelado, deve ser realizado, impreterivelmente, na(s) data(s) indicada(s) no respectivo instrumento de cobrança.

10.3. No caso de Apólices que possuam coberturas intermitentes, os Prêmios poderão ser pagos em função da sua utilização.

10.4. Se a data limite para pagamento de Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, ocorrer em dia não útil ou que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

10.5. Em caso de pagamento indevido de Prêmio, este será restituído ao Segurado, devidamente atualizado pela variação do IPCA/IBGE, a partir da data do recebimento do Prêmio pela Seguradora, até a data da efetiva restituição ao Segurado.

10.6. Quando o Segurado optar pelo pagamento parcelado do Prêmio, fica facultado à Seguradora a cobrança de Juros Remuneratórios, equivalente aos praticados no mercado financeiro.

10.7. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado, seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do respectivo vencimento.

10.8. Quando realizado Endosso, o vencimento das parcelas deste não se confundirão com as parcelas vincendas da Apólice, permanecendo cada qual com o seu respectivo vencimento. **Neste caso, deverão ser mantidos tanto os pagamentos relativos à Apólice inicialmente contratada, como os pagamentos relativos ao Endosso posteriormente emitido, sob pena de cancelamento do contrato, mediante comunicação prévia ao Segurado, ou seu representante legal.**

10.9. O pagamento adicional sobre a emissão do Endosso será exigido **apenas quando houver acréscimo de Prêmio**, ou seja, aumento no valor do seguro.

10.9.1. O pagamento deverá ser realizado **exclusivamente pelo mesmo método utilizado na contratação da Apólice**, não sendo permitida a alteração do meio de pagamento com a finalidade de efetivar o Endosso.

10.9.2. Caso o valor a pagar seja parcelado, o número de parcelas será limitado ao **número de meses restantes até o término da Apólice, descontado um mês.**

10.10. Nos casos de redução do Prêmio em razão do Endosso, a Seguradora realizará a devolução da diferença ao Segurado, utilizando o mesmo método de pagamento da Apólice. A restituição será efetuada em prazo razoável, conforme a forma de pagamento originalmente utilizada, limitado a até 15 (quinze) dias corridos.

10.11. Se a forma de pagamento escolhida for débito em conta corrente ou cartão de crédito, é de responsabilidade do Segurado, ou de seu representante, comunicar à Seguradora qualquer alteração nos dados informados, sob pena de cancelamento do contrato, mediante comunicação prévia ao Segurado ou seu representante legal, se o pagamento não puder ser concretizado em virtude de divergências.

10.12. Na hipótese de pagamento do Prêmio à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não procederá ao cancelamento do contrato de seguro caso o Segurado não efetue o pagamento do financiamento.

10.13. Em caso de contestação de pagamento junto à administradora do cartão de crédito (Chargeback), o evento será considerado inadimplemento do Prêmio. Nessa hipótese:

(i) Será considerado como falta de pagamento da primeira parcela ou do Prêmio à vista e o seguro será considerado cancelado desde o início, salvo se o pagamento for regularizado pelo mesmo meio originalmente contratado ou, se expressamente disponibilizado pela Seguradora, por outro meio aceito, dentro do prazo estabelecido;

(ii) A Seguradora poderá cancelar a Apólice com efeito retroativo à data da inadimplência, mediante notificação prévia ao Segurado, enviada por e-mail ou outro meio eletrônico válido; e,

(iii) Se houver sinistro indenizado anterior ao estorno, a Seguradora poderá adotar medidas de cobrança judicial ou extrajudicial para reaver os valores pagos.

PIER.

10.14. A falta de pagamento da primeira parcela do Prêmio ou do Prêmio à vista, a depender da forma de pagamento escolhida pelo Segurado, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, resolve de pleno direito o contrato, ou seja, o contrato será cancelado.

10.15. No caso de fracionamento do Prêmio, se houver falta de pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, ou de Endossos, ocorrerá o seguinte:

(i) sobre o valor do prêmio em aberto incidirá juros, correção monetária e uma multa de 2% (dois) por cento);

(ii) a Seguradora enviará notificação ao Segurado informando que o pagamento do prêmio está em atraso e a vigência da Apólice será ajustada considerando o Prêmio efetivamente pago. O novo prazo de Vigência ajustada será informado na notificação;

(iii) a Seguradora concederá um prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias para o Segurado regularizar o pagamento;

(iv) se o pagamento do prêmio não for retomado no prazo de 15 (quinze) dias acima, a cobertura será suspensa e os Sinistros que eventualmente ocorrerem neste período não serão cobertos;

(v) se a falta de pagamento do prêmio persistir por 30 (trinta) dias após a suspensão da cobertura, o seguro será cancelado.

10.15.1. A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal as alterações ocorridas no contrato em função da falta de pagamento, por meio de comunicação por escrito ou por qualquer meio que se possa comprovar, observado o critério definido no item 10.13.

10.15.2. Os prazos previstos no item 10.15 serão contados da data em que não for possível a entrega da notificação (ou seja, da data de frustração da notificação), sempre que o Segurado recusar seu recebimento ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora.

10.16. Para o Seguro Auto Pier Mensal o pagamento do prêmio não poderá ser fracionado. Desta forma, a falta de pagamento ensejará o cancelamento da Apólice e a não renovação do contrato no mês subsequente.

10.17. Para restabelecer o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, o Segurado deverá retomar o pagamento do Prêmio devido no prazo e condições estabelecidas pela Seguradora, conforme item 10.15, mediante nova realização de Vistoria Prévia, se assim a Seguradora entender necessário.

10.18. Qualquer pagamento de Prêmio em atraso pelo Segurado será acrescido de Multa de 2% (dois por cento), a ser aplicada de uma só vez, e Juros de Mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, a partir do primeiro dia de atraso até a data da efetiva quitação.

10.19. O direito à indenização securitária não ficará prejudicado se o Sinistro ocorrer antes do vencimento do prazo acordado para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, devendo os Prêmios vencidos serem descontados do valor da indenização.

10.20. O Segurado não terá direito a indenização securitária e nem a qualquer um dos benefícios oferecidos na Apólice contratada se estiver em mora, salvo se o prazo de Vigência ajustado resultar em cobertura na data da ocorrência de Sinistro.

10.21. No Seguro Auto Pier Mensal, em que os Prêmios são pagos em uma única parcela, em caso de atendimento de Sinistro que não acarrete o cancelamento Seguro, o valor de qualquer indenização somente passa a ser devido depois que o pagamento do Prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data acordada entre as partes para este fim.

10.22. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de Seguro, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluídos os juros do fracionamento, se aplicáveis. Caso a indenização seja feita mediante a reposição do bem, a reposição ocorrerá após o pagamento das parcelas vincendas.



11. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

11.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais responsabilidades assumidas neste contrato, o Segurado, sob pena de perder o direito à Indenização, se obriga a:

- a)** Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- b)** Comunicar à Seguradora de imediato, por escrito, ou por outro meio disponibilizado pela Seguradora, toda e qualquer alteração relacionada ao veículo segurado, tais como, mas não se limitando a:
 - Alterações no veículo ou no seu uso;
 - Transferência de sua posse, propriedade, alienação ou ônus do veículo;
 - CEP de Pernoite ou mudança de domicílio do Segurado;
 - Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro, que garanta os mesmos Riscos previstos nesta Apólice;
 - Alteração dos dados do perfil do Condutor, quando a Apólice for contratada com análise de perfil.
 - Manter em perfeito funcionamento o Equipamento de Monitoramento instalado no veículo, que tenha sido considerado na avaliação e aceite do Risco pela Seguradora;

11.2. Nos casos descritos acima, a responsabilidade da Seguradora de indenizar o Segurado em caso de Sinistro somente prevalecerá na hipótese de ter ocorrido expressa e formal concordância acerca das alterações que lhe forem comunicadas, **o que se dará por meio da emissão de Endossos**, com possibilidade de (i) cobrança de Prêmio adicional, no caso do Seguro Pier Anual ou, (ii) no caso do Seguro Pier Mensal, por meio do cancelamento da Apólice e emissão de uma nova.

11.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não se transferem automaticamente com a venda do veículo segurado. A transferência deste seguro somente poderá ser feita com a prévia e expressa anuência da Seguradora. A não comunicação da venda do veículo caracteriza infração contratual, na forma e com as consequências previstas nestas Condições Contratuais, como a possibilidade de rescisão do contrato e a perda do direito à indenização.

11.4. Em caso de Sinistro, o Segurado deverá:

- a)** Comunicar imediatamente o Sinistro à Seguradora, na forma descrita na Cláusula 37 dessas Condições Contratuais – Procedimento em caso de Sinistro;

b) Proteger o veículo sinistrado, e tomar as medidas úteis e necessárias para evitar ou minorar os efeitos do sinistro;

c) Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de danos;

d) Avisar de imediato às autoridades policiais nas seguintes situações, via Boletim de Ocorrência:

- **Em caso de Furto ou Roubo, total ou parcial, do veículo segurado;**
- **Sempre que o Boletim de Ocorrência for elaborado, é obrigatório o envio do documento à Seguradora.**

e) Avisar imediatamente a Central de Atendimento da empresa de monitoramento em caso de Roubo ou Furto do veículo segurado que possua rastreador, para que seja iniciado o processo de recuperação;

f) Avisar imediatamente à Seguradora, por escrito, a ocorrência de qualquer fato que possa vir a gerar a sua responsabilidade civil, nos termos deste contrato;

g) Comunicar e entregar à Seguradora qualquer reclamação, citação, intimação, carta ou documentos recebidos, pertinentes ao Acidente abrangido pela cobertura deste contrato, observando-se os prazos neles constantes, bem como os de lei;

h) Não fazer qualquer acordo, assumir responsabilidades ou despesas perante Terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora;

i) Avisar a Seguradora sobre a localização do veículo roubado ou furtado, caso identificada, mesmo após o pagamento da indenização.

11.5. Toda e qualquer reclamação, citação, intimação, carta ou documento recebidos pelo Segurado e pertinentes ao Sinistro abrangido pelas coberturas contratadas deverão ser entregues o mais rápido possível, para que a Seguradora tenha tempo hábil para tomar as providências que julgar necessárias.



12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

12.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o valor máximo de responsabilidade pelo qual a Seguradora responderá em qualquer Sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente dos Riscos Cobertos.

12.2. No caso de contratação de várias coberturas, tendo cada cobertura um Limite Máximo de Indenização distinto, estes limites não se somam e nem se comunicam, de modo que, em caso de Sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

12.3. O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas Condições Contratuais, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou do interesse Segurado no momento do Sinistro.



13. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

13.1. Na ocorrência de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização de cada cobertura Básica contratada na Apólice, a reintegração da cobertura utilizada, quando permitida, poderá ser automática ou por solicitação do Segurado, e com a cobrança ou não de Prêmio adicional, conforme especificado em cada cobertura.

13.2. Nos casos em que for necessária a solicitação do Segurado, a reintegração ficará sujeita à Aceitação da Seguradora e ao pagamento de Prêmio adicional, que será calculado a partir da data da ocorrência do Sinistro até o término de Vigência da Apólice.

13.3. Se a Seguradora aceitar a reintegração, será emitido Endosso contendo o novo LMI. **O Segurado não poderá utilizar a cobertura ou garantia reintegrada para Sinistros ocorridos antes da solicitação de reintegração.**

13.4. Nos casos em que a soma das Indenizações pagas, relativas à determinada cobertura, atingir ou ultrapassar o respectivo Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice, esta cobertura será cancelada. Nessa hipótese, não haverá a possibilidade de reintegração do LMI contratado.

13.5. Na hipótese prevista na Cláusula 13.4, as demais coberturas contratadas e não esgotadas continuarão vigentes, salvo se ocorrer um Sinistro que dê causa à Indenização Integral do veículo segurado, ocasião em que será aplicado o disposto na Cláusula 24.2 – Cancelamento.



14. PERDA DE DIREITOS

14.1. Além dos casos previstos em lei, o o Segurado perderá o direito à Indenização, bem como terá o seguro cancelado, bem como continuará obrigado a pagar o Prêmio vencido e as despesas efetuadas pela Seguradora, nas seguintes situações:

- a)** O Segurado, seu representante ou seu Corretor de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio. Nesses casos, perderá o direito do Segurado à indenização e este estará obrigado ao pagamento do Prêmio vencido. Além de não pagar a indenização, a Seguradora poderá proceder ao cancelamento

da Apólice, em conformidade com a Cláusula 42 – Rescisão e Cancelamento.

a.1) Se a inexatidão ou omissão nas declarações for resultado de descumprimento culposo por parte do Segurado, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá permitir a continuidade da Apólice:

(i) reduzindo a garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido, caso as informações tivessem sido correta e tempestivamente reveladas; ou

(ii) cobrando a diferença do Prêmio cabível, desde que mediante acordo expresso e por escrito entre as partes.

a.2) Se, mediante conhecimento dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, a Apólice será cancelada, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora.

b) O Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas na Apólice;

c) O Segurado declarar que pertence a grupo ou é dependente ou ascendente de integrante de grupo do qual, na realidade, não faça parte e, em razão da declaração apresentada, obter vantagens, às quais somente faria jus se, de fato, pertencesse a alguma das categorias retro mencionadas. A qualquer momento, a Seguradora poderá exigir documento que comprove o vínculo;

d) O veículo for usado para fins não cobertos pelo seguro;

e) O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta Apólice, incluindo mas não se limitando a fraude, tentativa de fraude, indícios de fraude e/ou conluio;

f) Ficar devidamente caracterizado que o veículo segurado circula (em caso de Produtos Frota) ou pernoitar (em caso de Produtos Perfilados) mais de 15% do tempo em região diferente da informada no Questionário de Avaliação de Risco constante da Proposta de Seguro, impossibilitando o cálculo correto do Prêmio do Seguro e a análise do Risco pela Seguradora;

g) Comprovadamente verificar a venda do veículo segurado sem comunicação à Seguradora;

h) Forem realizados consertos sem prévia autorização da Seguradora, quando decorrente de Sinistro indenizável;

i) O Segurado não fizer declaração verdadeira e completa ou omitir qualquer circunstância relacionada à ocorrência envolvendo o veículo;

j) O Segurado se recusar a apresentar todos os documentos e informações de que disponham sobre o Sinistro, suas causas e consequências, para o correto esclarecimento do fato ocorrido, sempre que questionado pela Seguradora;

k) O Segurado ou o Condutor agravar intencionalmente e de forma relevante o Risco objeto do contrato. Nesse caso, no prazo de 20 (vinte) dias da comunicação de agravamento, a Seguradora poderá:

PIER.

(i) cobrar a diferença de prêmio cabível, ou

(ii) cancelar a Apólice, mediante comunicação por escrito ao Segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco. Neste caso, o cancelamento da Apólice se dará em 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Segurado da notificação de cancelamento. Materializado o cancelamento da Apólice, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto prevista no Anexo I, sendo que a Seguradora terá direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação do seguro.

l) O Segurado deixar de comunicar alterações nas características do veículo segurado ou do seu uso, tais como, transformação ou otimização das características do veículo (visando à estética), adesivamento/envelopamento, rebaixamento, turbo, blindagem, combustível, inclusão de Equipamento, entre outros;

m) O Segurado não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos Riscos cobertos pela Apólice ou se realizar acordo, judicial ou extrajudicial não autorizado prévia e expressamente pela Seguradora;

n) O Segurado deixar de comunicar o Sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, bem como quando não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;

o) O Segurado informar que possui Equipamento de Monitoramento instalado no veículo segurado e não estiver em dia com a taxa de manutenção do serviço ou se por qualquer outro motivo o Equipamento de Monitoramento não estiver ativado;

p) O veículo segurado estiver sendo utilizado/conduzido por pessoa que não esteja declarada no questionário de avaliação do Risco, para os seguros contratados especificamente para transporte de Passageiros com o uso de aplicativos.

q) Danos ocorridos quando verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa em estado de insanidade mental, de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas, desde que a Seguradora comprove que o Sinistro ocorreu devido ao estado do Condutor;

r) O Segurado deixar de tomar todas as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos resultantes de um Sinistro.

14.2. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, nos itens (j), (n) e (r), o descumprimento culposos pelo Segurado ou Beneficiário implicará a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

14.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de, se a omissão for dolosa, perder o direito à indenização, ter o seguro cancelado, e ainda ficar obrigado a pagar o prêmio devido e as despesas de contratação incorridas pela Seguradora.

14.3.1. Se a omissão do Segurado se der de forma culposa, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério:

PIER.

- (a) **permitir a continuidade da Apólice, cobrando a diferença de Prêmio cabível; ou**
- (b) **cancelar a Apólice se, mediante conhecimento dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora.**

15. RISCOS COBERTOS

15.1. Para os fins deste Seguro, consideram-se Riscos cobertos aqueles expressamente convencionados e constantes das Condições Contratuais, de acordo com as coberturas contratadas e mencionadas na Apólice, ocorridos dentro do território brasileiro, salvo expressa menção em contrário ou contratação de cobertura adicional com a finalidade específica de estender a abrangência territorial.

15.2. Incluem-se neste conceito os Seguros contratados para veículos que operem com atividade ligada a empresas de tecnologia móvel (aplicativos) com o objetivo de transporte de Passageiros – exemplo: Uber, Veículo Compartilhado e similares, desde que contratada cobertura específica para esse segmento e respectiva determinação do tipo de utilização do veículo no Questionário de Avaliação de Risco.

16. CONTRATAÇÃO DAS COBERTURAS

16.1. As coberturas contratadas e seus respectivos Limites Máximos de Indenização estarão obrigatoriamente discriminadas na Apólice de Seguro e observação às regras estabelecidas nestas Condições Contratuais.

16.2. Para a contratação do seguro, o Segurado deverá, mediante o pagamento de Prêmio, contratar pelo menos uma das coberturas básicas. Adicionalmente, mediante pagamento de Prêmio adicional correspondente, poderá contratar coberturas adicionais.

16.3. Para a contratação do seguro, o Segurado deverá, mediante o pagamento de Prêmio, contratar pelo menos uma das coberturas básicas. Adicionalmente, mediante pagamento de Prêmio adicional correspondente, poderá contratar coberturas adicionais.



17. COBERTURAS BÁSICAS

17.1. COLISÃO COM PERDA TOTAL DO VEÍCULO EM CASO DE INCÊNDIO E ROUBO OU FURTO (CASCO COMPREENSIVA)

a) Garantia

Esta cobertura, quando contratada, garantirá ao Segurado indenização pelos prejuízos que este venha a sofrer em consequência de Danos Materiais em caso de eventos que deem causa à Indenização Integral do veículo segurado, desde que provenientes dos Riscos cobertos a seguir relacionados.

b) Riscos Cobertos

Ao contratar esta cobertura, salvo nas hipóteses de exclusão previstas nestas Condições Contratuais, estará garantida a indenização do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de:

PIER.

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios, pontes ou viadutos;
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo que não seja parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado (fixo, firme, em caráter permanente) ou nele atrelado (engatado);
- d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de Acidente de trânsito, não se entendendo, como tal, a simples frenagem;
- e) Incêndio ou explosão acidental, raios e suas consequências;
- f) Roubo ou Furto, total ou parcial, do veículo;
- g) Cabo de carregamento de veículos híbridos plug-in e elétricos (desde que o cabo de carregamento seja de fábrica), em caso de Indenização Integral do veículo proveniente de Roubo ou Furto;
- h) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- i) Danos provenientes de granizo, furacão e terremoto.

Haverá cobertura para eventos que acarretem a Indenização Integral do veículo segurado. A cobertura parcial é uma cobertura adicional, que poderá ou não ser contratada pelo Segurado.

Na contratação com a modalidade Valor de Mercado Referenciado, a Indenização Integral se dará quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo segurado na data do Sinistro. O valor, em reais, será calculado a partir da multiplicação do Fator de Ajuste contratado pelo Segurado pelo valor de cotação publicado na tabela de referência estabelecida na Apólice, na data da ocorrência do Sinistro.

Já a indenização na modalidade de Valor Determinado garantirá ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro e expressa na Apólice.

Nas situações em que restar comprovado que o veículo estava em poder de manobristas, mecânicos e/ou similares, durante a prestação de serviços por estes, ou em emergências clínicas envolvendo o Condutor do veículo segurado (desde que sejam devidamente comprovadas por meio de documentos idôneos), também haverá direito à indenização.

Importante: Quando ocorrer Sinistro que dê causa à Indenização Integral ou à substituição de peças do veículo, os Salvados pertencerão à Seguradora.

● Itens opcionais

Os itens opcionais são aqueles fixados em caráter permanente no veículo, mas que não fazem parte do seu modelo básico. **A existência desses itens deve ser comunicada à Seguradora pelo Segurado, e comprovada por meio de nota fiscal, Vistoria Prévia ou descrição na Apólice anteriormente vigente.**

Para terem cobertura, os itens opcionais (que não fazem parte do modelo básico do veículo

PIER.

segurado) precisam ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado, através do aumento do LMI contratado para a cobertura de Casco Compreensiva, de acordo com a tabela de referência constante da Apólice.

Em caso de perda parcial do veículo que ocasione danos aos itens opcionais, aplicar-se-ão, para o cálculo do valor da indenização relativa aos itens opcionais, o LMI e a Franquia contratados para a cobertura de Casco compreensiva.

Não haverá cobertura nas hipóteses de:

- Roubo/Furto exclusivo destes itens opcionais;
- Roubo ou Furto do veículo segurado localizado com itens subtraídos e/ou danificados.

Os itens opcionais adicionados ao veículo segurado durante a Vigência da Apólice deverão ser informados à Seguradora e, se houver a aceitação da Seguradora, esta deverá ser formalizada por meio de Endosso. Submetida a Proposta à Seguradora, poderá ser realizada Vistoria Prévia, bem como, se aceito o Risco, poderá haver a cobrança de Prêmio adicional, a critério da Seguradora.

Importante:

- Quando o valor dos opcionais é adicionado ao valor do veículo, não é necessário discriminar estes itens na Proposta, nem destacar LMI próprio, pois estão incorporados no valor Segurado do veículo;
- Quando ocorrer Sinistro que dê causa à Indenização Integral ou à substituição de peças do veículo, os Salvados pertencerão à Seguradora;
- Não haverá indenização adicional para esses itens.

c) Franquia

Somente haverá a cobrança da Franquia indicada na Apólice no caso de eventos que acarretarem perda parcial (cobertura adicional) do veículo segurado, assim como em danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão. Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de Franquia em um mesmo Sinistro. Se houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de Franquia, estas serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma Franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.

d) Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, não haverá a reintegração de tal limite, nem de forma automática e nem mediante solicitação do Segurado.

17.2. INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO TOTAL E COLISÃO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL

a) Garantia

Esta cobertura, quando contratada, indenizará o Segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de Danos Materiais, em caso de eventos que, exclusivamente, deem causa à Indenização Integral do veículo segurado, desde que provenientes dos Riscos cobertos a seguir relacionados.

b) Riscos cobertos

Ao contratar esta cobertura, salvo nas hipóteses de exclusão previstas nestas Condições Contratuais, estará garantida somente a indenização integral do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de eventos de:

- a) Roubo ou Furto total do veículo segurado;
- b) Incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências;
- c) Colisão;
- d) Choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- e) Queda acidental em precipícios, pontes ou viadutos;
- f) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo que não seja parte integrante deste veículo ou não esteja nele afixado (fixo, firme, em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
- g) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de Acidente de trânsito, não se entendendo, como tal, a simples frenagem;
- h) Danos provenientes de granizo, furacão e terremoto.

Haverá cobertura para eventos que ensejarem a Indenização Integral do veículo segurado, o que se dará somente quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data do Sinistro. O valor, em reais, será calculado a partir da multiplicação do Fator de Ajuste contratado pelo Segurado, pela cotação publicada na tabela de referência estabelecida na Apólice, na data da ocorrência do Sinistro.

Nas situações em que restar comprovado que o veículo estava em poder de manobristas, mecânicos e/ou similares durante a prestação de serviços por estes, ou, ainda, em emergências clínicas envolvendo o Condutor do veículo segurado, (desde que sejam devidamente comprovadas por meio de documentos idôneos), haverá direito à indenização.

● Itens opcionais

Os itens opcionais são aqueles fixados em caráter permanente no veículo, mas que não fazem parte do seu modelo básico. **A existência desses itens deve ser comunicada à Seguradora pelo segurado, e comprovada por meio de nota fiscal, Vistoria Prévia ou descrição na Apólice anteriormente vigente.**

Para terem cobertura, os itens opcionais precisam ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado, através do aumento do LMI contratado para a cobertura de Incêndio, Roubo ou Furto Total e Colisão com Indenização Integral, de acordo com a tabela de referência constante da Apólice.

Os itens opcionais adicionados ao veículo segurado durante a Vigência da Apólice deverão ser informados à Seguradora e, se houver a Aceitação da Seguradora, esta deverá ser formalizada por meio de Endosso. Submetida a Proposta à Seguradora, poderá ser realizada Vistoria Prévia, bem como, se aceito o Risco, poderá haver a cobrança de Prêmio adicional, a critério da Seguradora.

Importante:

- Quando o valor dos opcionais é adicionado ao valor do veículo, não é necessário discriminar estes itens na Proposta, nem destacar LMI próprio, pois estão incorporados no valor Segurado do veículo;
- Quando ocorrer Sinistro que justifique o uso dessa cobertura, os Salvados pertencerão à Seguradora;
- Não haverá indenização adicional para esses itens.

HAVERÁ INDENIZAÇÃO para qualquer **DANO PARCIAL** no veículo segurado ou em seus itens de série e opcionais, quando recuperado de Roubo e Furto, mediante pagamento da Franquia.

c) Franquia

Não haverá cobrança de Franquia para eventos que derem causa à Indenização Integral do veículo segurado.

Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de Franquia em um mesmo Sinistro. Caso houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de Franquia, estas serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma Franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.

d) Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Não será possível a reintegração do LMI.

17.3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NAS COBERTURAS BÁSICAS

Ficam excluídos deste seguro, salvo estipulação expressa nesta Apólice/contratação de cobertura específica:

- a) Acessórios;
- b) Carrocerias;
- c) Equipamentos Especiais, como guindastes, cabine suplementar, unidade frigorífica, carroceria e plataforma elevatória;
- d) Blindagem;
- e) Envelopagem e plotagem.



18. RISCOS EXCLUÍDOS PARA TODAS AS COBERTURAS

Além das exclusões previstas na Cláusula 19 destas Condições Contratuais – Prejuízos Não Indenizáveis Para Todas as Coberturas, não estão cobertos os seguintes Riscos e prejuízos decorrentes de:

- a) Incêndio causado pela sobrecarga na parte elétrica do veículo, proveniente da instalação de alarmes, faróis e/ou Acessórios de som e imagem;

PIER.

- b) Desgaste e depreciação pelo uso, falhas do material e defeitos mecânicos da instalação elétrica do veículo segurado ou curto circuito;**
- c) Reboque do veículo de forma inadequada;**
- d) Perdas ou danos causados por queda, deslizamento, vazamento ou outros danos à carga transportada;**
- e) Perdas financeiras pela paralisação do veículo (mesmo quando causados por Risco coberto pela Apólice);**
- f) Danos causados exclusivamente à pintura do veículo segurado;**
- g) Perdas ou danos verificados exclusivamente nos pneumáticos e câmaras de ar do veículo segurado;**
- h) Danos a vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados;**
- i) Despesas com reparo de Avarias previamente constatadas e relacionadas no laudo de Vistoria Prévia do veículo segurado;**
- j) Despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao Sinistro;**
- k) Consertos efetuados sem a autorização prévia da Seguradora;**
- l) Depreciação econômica do veículo em virtude de remarcação de chassi;**
- m) Constatação de que as declarações prestadas pelo Segurado para a contratação da Apólice e que tenham influenciado na Aceitação ou mensuração do Risco pela Seguradora forem inexatas, inverídicas ou incompletas;**
- n) Veículos que possuam kit gás e estejam com a inspeção veicular do GNV (gás natural veicular) vencida;**
- o) Na cobertura básica de “Incêndio, Roubo ou Furto Total e Colisão com Indenização Integral”, qualquer dano parcial do veículo segurado, ou que seja inferior a 75% do valor da cotação do veículo na data do Sinistro.**
- p) Na cobertura básica de “Incêndio, Roubo ou Furto”, qualquer dano parcial do veículo segurado, ou que seja inferior a 75% do valor da cotação do veículo, bem como qualquer dano proveniente de Colisão.**



19. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS

19.1. A Seguradora NÃO INDENIZARÁ os prejuízos decorrentes das situações a seguir ou causados por estas, bem como suas consequências:

PIER.

- a) Perdas ou danos decorrentes, direta ou indiretamente, de atos de hostilidade, terrorismo, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;**
- b) Perdas ou danos decorrentes, direta ou indiretamente, de tumultos, vandalismo, agressão, briga, motins, greves, “Lock-Outs” e quaisquer outras perturbações de ordem pública;**
- c) Perdas ou danos ao veículo segurado decorrentes de trânsito por estradas não autorizadas, caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou em areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, sem autorização de tráfego pelo órgão competente;**
- d) Desgastes, depreciação pelo uso, falhas de material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, salvo nos casos expressamente previstos nas coberturas contratadas;**
- e) Qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, prejuízo, despesa emergente, ou qualquer dano consequente, responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;**
- f) Perdas ou danos decorrentes da participação do veículo segurado em competições, apostas, provas ou eventos de velocidade e/ou de trilha, legalmente autorizadas ou não;**
- g) Perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado ou transportado por veículos não apropriados a esse fim;**
- h) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados para tal fim;**
- i) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância de disposições legais, tais como: lotação de Passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;**
- j) Danos causados a Terceiros e ao veículo segurado decorrentes de operações de carga e descarga, que tem início no momento em que o veículo está completamente estacionado, incluindo o travamento para execução das operações, até a saída do veículo da área de produção ou descarga.**
- k) Poluição ou contaminação ao meio ambiente ou quaisquer despesas incorridas para limpeza e/ou descontaminação;**
- l) Se o veículo segurado for conduzido, com ou sem consentimento do Segurado, por pessoa não habilitada ou que não possua a devida carteira de habilitação condizente com a categoria do veículo segurado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;**
- m) Estelionato, Apropriação Indébita, extorsão e Furto Mediante Fraude;**

PIER.

- n) Danos e despesas não relacionados ao Sinistro ocorrido;**
- o) Danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou Culpa Grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelos seus representantes. No caso de pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se também aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, Beneficiários e aos seus representantes;**
- p) Danos Morais (salvo se contratada cobertura adicional para Danos Morais);**
- q) Danos Estéticos;**
- r) Prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;**
- s) Veículo que opere com o objetivo de transporte de Passageiros – exemplo: táxi, quando não houver contratação específica e/ou a respectiva especificação da atividade no Questionário de Avaliação de Risco;**
- t) Veículo que opere com atividade ligada a empresas de tecnologia móvel (aplicativos) com o objetivo de transporte de Passageiros – exemplo: Uber, Veículo Compartilhado e similares, quando não houver contratação específica para este item e a respectiva especificação da atividade no questionário de avaliação de Risco;**
- u) Triciclo e/ou quadriciclo;**
- v) Perdas ou danos causados ao Equipamento de Monitoramento, dispositivo antifurto ou similares;**
- w) O Risco cibernético refere-se a qualquer Risco de perda financeira, interrupção de serviço ou dano à reputação de uma pessoa física ou jurídica, gerado por falhas de segurança, ataques ou ameaças de ataques cibernéticos, atos de violação de segurança ou de confidencialidade, entre outros, para obter acesso a sistemas de informação de forma intencional ou acidental.**
- x) Roubo, Furto, extravio, perdas ou danos exclusivamente do cabo e/ou plug-in de carregamento de veículos híbridos e elétricos;**
- y) Danos ocasionados pelo carregamento inadequado, fora dos padrões de normas técnicas estipulado pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou fora da recomendação do fabricante, no caso de veículos híbrido plug-in e elétricos.**

19.2. Caso, após o pagamento da indenização, a Seguradora fique ciente de fatos que a levariam a negar o pagamento da indenização é seu direito reaver o valor pago indevidamente.



20. COBERTURAS ADICIONAIS

20.1. As coberturas adicionais somente poderão ser contratadas se contratadas ao menos uma das coberturas básicas.

20.2. As cláusulas a seguir relacionadas somente se aplicarão a este Seguro quando especificamente contratadas pelo Segurado e, portanto, constantes da Apólice ou seus Endossos, com os seus respectivos Limites Máximo de Indenização.

20.3. Aplica-se para todas as Coberturas Adicionais o disposto na Cláusula 19, "Prejuízos Não Indenizáveis Para Todas as Coberturas", salvo disposição em contrário.

20.4. Todas as referidas coberturas são a Primeiro Risco Absoluto.

20.5. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais que não tenham sido alterados por quaisquer uma das coberturas adicionais contratadas.



21. COBERTURAS ADICIONAIS DE CASCO

21.1 COLISÃO E INCÊNDIO

a) Garantia

Esta cobertura, quando contratada, garantirá ao Segurado indenização pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de Danos Materiais, em caso de eventos que gerem perda parcial ou deem causa à Indenização Integral do veículo segurado, desde que provenientes dos Riscos cobertos a seguir relacionados.

b) Riscos Cobertos

Ao contratar esta cobertura, **salvo nas hipóteses de exclusão previstas nestas Condições Contratuais**, estará garantida a indenização do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de:

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios, pontes ou viadutos;
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo que não seja parte integrante deste veículo ou não esteja nele afixado (fixo, firme, em caráter permanente) ou nele atrelado (engatado);
- d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de Acidente de trânsito, não se entendendo, como tal, a simples frenagem;
- e) Incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências, que deem causa à Indenização Integral do veículo segurado.

PIER.

A Indenização Integral se dará quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data do Sinistro. O valor, em reais, será calculado a partir da multiplicação do Fator de Ajuste contratado pelo Segurado pelo valor de cotação publicado na tabela de referência estabelecida na Apólice, na data da ocorrência do Sinistro.

Nas situações em que restar comprovado que o veículo estava em poder de manobristas, mecânicos e/ou similares durante a prestação de serviços por estes, ou em emergências clínicas envolvendo o Condutor do veículo segurado, (desde que sejam devidamente comprovadas por meio de documentos idôneos), haverá direito à indenização.

Importante:

- **No caso de perda parcial ou dano exclusivo aos itens de série decorrentes de eventos cobertos por esta cobertura, serão aplicados o LMI e a Franquia contratados para a cobertura de Colisão e Incêndio;**
- **Não é necessário discriminar estes itens na Proposta, nem destacar Limite Máximo de Indenização próprio, pois estão incorporados no valor segurado do veículo;**
- **Quando ocorrer Sinistro que dê causa à Indenização Integral ou à substituição de peças do veículo, os Salvados pertencerão à Seguradora;**
- **Não haverá indenização adicional para esses itens.**
- **Itens opcionais**

Os itens opcionais são aqueles fixados em caráter permanente no veículo, mas que não fazem parte do seu modelo básico. **A existência desses itens deve ser comunicada à Seguradora pelo segurado, e comprovada por meio de nota fiscal, Vistoria Prévia ou descrição na Apólice anteriormente vigente.**

Para terem cobertura, estes itens precisam ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado, através do aumento do LMI contratado para a cobertura de Colisão e Incêndio, de acordo com a tabela de referência constante da Apólice.

Em caso de perda parcial do veículo que ocasione danos aos itens opcionais, aplicar-se-ão, para o cálculo do valor da indenização relativa aos itens opcionais, o LMI e a Franquia contratados para a cobertura de Casco compreensiva.

Não haverá cobertura nas hipóteses de:

- **Roubo/Furto exclusivo destes itens opcionais;**
- **Roubo ou Furto do veículo segurado localizado com itens subtraídos e/ou danificados.**

Os itens opcionais adicionados ao veículo segurado durante a Vigência da Apólice deverão ser informados à Seguradora e, se houver a Aceitação da Seguradora, esta deverá ser formalizada por meio de Endosso. Submetida a Proposta à Seguradora, poderá ser realizada Vistoria Prévia, bem como, se aceito o Risco, poderá haver a cobrança de Prêmio adicional, a critério da Seguradora.

Importante:

- **Quando o valor dos opcionais é adicionado ao valor do veículo, não é necessário discriminar estes itens na Proposta, nem destacar LMI próprio, pois estão incorporados no valor Segurado do veículo;**

- Quando ocorrer Sinistro que dê causa à Indenização Integral ou à substituição de peças do veículo, os Salvados pertencerão à Seguradora;
- Não haverá indenização adicional para esses itens.

c) Franquia

Somente haverá a cobrança da Franquia indicada na Apólice no caso de eventos que acarretarem perda parcial do veículo segurado.

Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de Franquia em um mesmo Sinistro. Se houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de Franquia, estas serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma Franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.

d) Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, não haverá a reintegração de tal limite, nem de forma automática e nem mediante solicitação do Segurado.

21.2. INDENIZAÇÃO DE VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO)

Esta cobertura adicional é destinada ao veículo zero quilômetro e somente poderá ser contratada quando contratada a cobertura de Casco Compreensiva na modalidade de Valor de Mercado Referenciado.

A cobertura adicional de reposição de veículo novo, quando contratada, garantirá ao Segurado a indenização pelo período de 90 (noventa) dias nos seguros de Vigência anual e 3 ciclos, nos seguros de Vigência mensal, em valor equivalente ao valor de mercado de veículo zero quilômetro de mesmas características do bem segurado, em caso de Sinistros cobertos que deem causa à Indenização Integral.

A Indenização corresponderá ao Valor de novo apurado na Tabela de Referência, desde que por ocasião da contratação do Seguro, o veículo Segurado encontrava-se na condição de Novo (Zero Quilômetro), observadas as seguintes disposições:

- a Nota Fiscal de compra do veículo tenha sido emitida em até 30 (trinta) dias antes da data de vistoria de aceitação do veículo com a informação “veículo novo”;
- a quilometragem máxima rodada seja de até 1.000 km (mil quilômetros) na data de vistoria de aceitação do veículo;
a documentação específica indique que o veículo é do ano vigente e/ou do ano seguinte;
- o veículo esteja emplacado;
- O valor da indenização será calculado aplicando-se o percentual contratado para cobrir o Casco sobre o valor de mercado de veículo zero quilômetro de mesmas características do bem segurado, constante na tabela de referência discriminada na Apólice, na data da ocorrência do Sinistro;
- A utilização desta cobertura é válida exclusivamente para o primeiro Sinistro indenizável do veículo segurado zero quilômetro, e somente em casos de Sinistros cobertos que derem causa à Indenização Integral. Caso o primeiro Sinistro implique em perda parcial, para efeito desta cobertura adicional,

PIER.

- o veículo deixa de ser novo e o Segurado não terá mais direito à esta cobertura;
- Mesmo que a cobertura não seja utilizada durante a Vigência da Apólice, na renovação, o veículo passa a ser considerado como usado e não mais zero quilômetro, de modo que não será mais possível contratar esta cobertura.
- Não será possível a reintegração do LMI.



22. REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DE CASCO

22.1. Pelo presente contrato, a Seguradora responderá pelos Danos Materiais ocorridos ao(s) veículo(s) segurado(s) a Primeiro Risco Absoluto, até o limite da cobertura contratada na Apólice, observadas as seguintes disposições:

22.1.1. Limite Máximo de Indenização

Ao contratar o Seguro, é facultado à Seguradora oferecer duas modalidades de indenização, neste caso, o Segurado poderá optar pela modalidade de indenização que melhor atenda aos seus interesses, sendo elas (i) Valor de Mercado Referenciado e (ii) Valor Determinado, ambas descritas na cláusula 9 - Forma de Contratação.

O pagamento da indenização deverá respeitar o limite descrito na Apólice, conforme a modalidade selecionada durante a contratação.

22.1.2. Pagamento do Sinistro em Caso de:

a) Indenização Integral do Veículo

Na contratação da modalidade Valor de Mercado Referenciado, a Indenização Integral por Acidente ou por incêndio caracteriza-se sempre que as Avarias sofridas pelo veículo segurado resultarem em um valor de despesas cobertas, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo na tabela de referência, aplicado o Fator de Ajuste contratado pelo Segurado pelo valor de cotação publicado na tabela de referência estabelecida na Apólice, na data da ocorrência do Sinistro.

A indenização na modalidade de Valor Determinado garantirá ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do Seguro e expressa na Apólice.

PIER.

A Indenização Integral por Roubo ou Furto caracteriza-se quando o veículo, roubado ou furtado, não tenha sido localizado até a data em que será devido o pagamento da indenização.

As indenizações devidas serão pagas ao proprietário do veículo, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a referida propriedade, livre de quaisquer ônus ou impedimentos, e a inexistência de qualquer débito incidente sobre o veículo, tais como Multas e impostos, mesmo que em fase de contestação junto aos órgãos de trânsito.

A Indenização Integral de veículos alienados fiduciariamente será paga diretamente ao proprietário do veículo, **após a comprovação da quitação da dívida perante a instituição financeira e baixa do gravame. O pagamento poderá ser realizado diretamente à instituição financeira, desde que haja autorização expressa do proprietário do veículo. Neste caso, o saldo remanescente da indenização, se houver, será pago ao proprietário do veículo. Se o valor da indenização não for suficiente para a quitação do financiamento, o Segurado permanecerá obrigado junto à instituição financeira pelo saldo remanescente do débito. Neste caso, o Proprietário deve efetuar o pagamento da diferença e encaminhar à Seguradora o boleto para quitação do Financiamento em quantia não superior ao valor total da indenização.**

Importante:

● Veículo com Isenção Fiscal

Em caso de Sinistro que dê causa à Indenização Integral de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, **não haverá o pagamento do referido imposto na aquisição de novo veículo pelo Segurado, decorrente do recebimento de indenização securitária, com a assunção, pela Seguradora, dos ônus relativos ao veículo.**

Para o recebimento da Indenização Integral, além dos documentos básicos, o Segurado deverá apresentar para a Seguradora, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos isentados na aquisição do veículo, para que a Seguradora realize a quitação integral dos impostos. Para obter as guias de recolhimento, o Segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

b) Perda Parcial do Veículo

Verificada a perda parcial do veículo, em razão de Acidente, Roubo ou Furto, **QUANDO CONTRATADAS AS RESPECTIVAS COBERTURAS, a indenização** será reembolsada ao Segurado pela Seguradora ou paga diretamente à oficina que realizará o conserto do veículo, já descontados os valores de Franquia.

A indenização será paga desde que tais reparos tenham sido expressamente autorizados pela Seguradora, o que poderá ocorrer após a realização da Vistoria de Sinistro no veículo sinistrado, a critério da Seguradora.

O Segurado poderá:

- (i) Escolher livremente o prestador de serviços que consertará o veículo segurado, hipótese em que terá direito ao reembolso das despesas efetivamente necessárias ao reparo do veículo, de forma a permitir o seu retorno ao status em que se encontrava antes da ocorrência do Sinistro, observados os valores e Limites Máximos de Indenização discriminados por cobertura e fixados na Apólice;
- (ii) Utilizar a rede de oficinas referenciada da Pier.

PIER.

Em ambos os casos, o Segurado não deve realizar nenhum serviço antes de receber autorização da Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização.

O valor do conserto será subtraído do Limite Máximo de Indenização discriminado por cobertura e fixado na Apólice.

A Pier garantirá a qualidade apenas dos serviços prestados em sua rede de Oficinas Referenciadas.

Nos consertos efetuados em oficinas não referenciadas, ficará por conta do Segurado eventual cobrança a título de estadia do veículo pelo período em que permanecer na oficina, bem como o pagamento da quantia que superar o orçamento previamente aprovado pela Seguradora, podendo ser realizada inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento.

No caso de perda parcial, os danos anteriores ao Sinistro NÃO serão reparados.

O prazo de conclusão dos reparos será definido pela oficina que os realizará.

Havendo necessidade de substituição de peças, estas serão de reposição original e novas.

Conforme determina o Código do Consumidor, em seu artigo 32, a responsabilidade pela disponibilização de peças no mercado é da fabricante/montadora. Portanto, a Seguradora não se responsabiliza por eventual indisponibilidade, devendo o Segurado efetuar reclamação direta junto ao fabricante/montadora.

Sendo necessária a troca de peças não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora pode pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado, além do valor da mão-de-obra aprovado previamente.

Importante:

O fato de a peça que precisa ser trocada não existir no mercado não transforma o processo em Indenização Integral.

A reparação fora da rede autorizada da montadora poderá implicar na perda de garantia de fábrica, de acordo com as regras aplicáveis por cada montadora.



23. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (RCF-V)

23.1 DANOS MATERIAIS E DANOS CORPORAIS

a) Garantia

A cobertura de RCF-V, quando contratada, tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o reembolso:

- I)** Das indenizações de caráter material ou corporal que o Segurado for obrigado a pagar, em decorrência de sentença judicial cível ou arbitral transitada em julgado ou de acordo autorizado prévia e expressamente pela Seguradora,

PIER.

mediante comprovação dos danos involuntários, corporais ou materiais causados a Terceiros – **exceto às pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado, decorrentes de danos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice, e reclamados durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais legais, exceto em caso de revelia do Segurado;**

A indenização não será devida em caso de danos materiais ocasionados pelo Segurado ou pelo Condutor do veículo segurado no momento do Sinistro à bens de sua propriedade.

Este Seguro NÃO garantirá indenização em caso de eventual condenação em Danos Morais, exceto se contratada a cobertura adicional específica;

II) Das despesas efetuadas no foro cível, compreendendo as custas judiciais e honorários de advogado(s) escolhido(s) livremente pelo Segurado, desde que tais despesas decorram de reclamações de Terceiros relacionadas aos Riscos cobertos, observado o limite específico e diverso estabelecido nestas condições gerais, desde que:

- **Devidamente comprovadas;**
- **Decorrentes de riscos cobertos;**
- **Estejam dentro dos limites dos valores contratados, descritos na apólice/endosso; e**
- **Com prévia concordância da Seguradora quanto aos valores dos honorários.**

No caso dos honorários, o reembolso não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do Limite Máximo Indenizável, limitado a R\$10.000,00 (dez mil reais), o que for menor.

Além disso, eventual reembolso dos honorários ficará condicionado ao envio, análise prévia e validação pela Seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda do direito ao reembolso do valor pago a título de honorários advocatícios.

b) Riscos Cobertos

Considera-se Risco coberto a responsabilidade civil do Segurado que decorra de Acidente de trânsito causado pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na Apólice, pela carga ou objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s), enquanto transportada.

c) Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização contratado para a garantia de Danos Materiais e o Limite Máximo de Indenização contratado para a garantia de Danos Corporais são independentes. **Isso significa que tais garantias não se confundem e um limite jamais complementar o outro, sendo que o esgotamento de uma dessas coberturas poderá ocorrer independentemente das demais.**

PIER.

I) Garantia de Danos Materiais: na Regulação do Sinistro, a Seguradora, a seu critério, pode reembolsar o próprio Segurado pelas despesas comprovadas ou indenizar diretamente o Terceiro envolvido até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura - Primeiro Risco Absoluto.

II) Garantia de Danos Corporais: na Regulação do Sinistro, a Seguradora, a seu critério, pode reembolsar o próprio Segurado pelas despesas comprovadas ou indenizar diretamente o Terceiro envolvido até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura – Segundo Risco. Por se tratar de cobertura de Segundo Risco, com relação à garantia de Danos Corporais, a Seguradora somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do Sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, previstas no art. 2º da Lei nº 6.194 de 19/12/1974.

d) Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Considera-se Risco coberto a responsabilidade civil do Segurado que decorra de Acidente de trânsito causado pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na Apólice, pela carga ou objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s), enquanto transportada.

e) Franquia

Ficará a critério da Seguradora a cobrança de Franquia para a cobertura de Danos Materiais e Corporais. Nesse caso, o valor da Franquia constará na Apólice.

Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de Franquia em um mesmo sinistro. Se houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de Franquia, estas serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma Franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.

23.2. DANOS MORAIS

Para efeito desta cláusula, Dano Moral é aquele que, embora não ocasione diminuição patrimonial, gera ofensa à personalidade, sofrimento, trauma psíquico, constrangimento, desconforto ou humilhação como consequência de Acidente que envolva o veículo segurado.

Desta forma, esta cobertura garantirá o reembolso das indenizações por Danos Morais, decorrentes de danos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice e reclamados durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais legais, as quais o Segurado for obrigado a pagar em função de sentença judicial ou arbitral em foro cível, transitada em julgado ou de acordo autorizado prévia e expressamente pela Seguradora, **exceto em caso de revelia do Segurado.**

A cobertura de Danos Morais não será aplicável às hipóteses em que, por qualquer motivo, seja devida indenização por Danos Morais aos Passageiros do veículo segurado.

Estão excluídas desta cobertura:

PIER.

- a) Indenizações decorrentes de condenações por Danos Morais impostas ao Segurado, em razão de fatos não relacionados ao Acidente coberto e indenizável nestas Condições Contratuais;**
- b) Indenizações decorrentes de condenações em processos judiciais iniciados por Terceiros prejudicados, em que o Segurado tenha sido omissor em sua condução ou não tenha informado à Seguradora da existência da ação no momento em foi citado.**
- c) Indenizações decorrentes de Danos Estéticos.**

Na contratação de Apólices com Vigência anual, em caso de Sinistro que resulte em pagamento inferior ao Limite Máximo de Indenização, tal limite não será reintegrado e o valor restante ficará disponível para pagamento de indenização de possíveis Sinistros futuros.

23.3. RISCOS EXCLUÍDOS PARA A COBERTURA ADICIONAL DE RCF-V E SUAS COBERTURAS ADICIONAIS E EXTENSÕES

Além das exclusões previstas nas Condições Contratuais, na Cláusula 19 – Prejuízos Não Indenizáveis Para Todas as Coberturas e na Cláusula 18 - Riscos Excluídos para Todas as Coberturas, não estão cobertos os seguintes Riscos e prejuízos decorrentes de:

- a) Juros, correção monetária, lucros cessantes, Danos Morais ou qualquer outra verba a que o Segurado venha a ser condenado a pagar nos casos em que restar comprovado que o Segurado tenha dado causa ao Sinistro e este não tenha dado atendimento ao Terceiro;**
- b) Danos a bens de Terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
- c) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se existirem para o Segurado, mesmo na falta de tais contratos e convenções;**
- d) Multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais, ainda que decorrentes de um sinistro coberto;**
- e) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por Danos Materiais e/ou Corporais cobertos pelo Seguro;**
- f) Danos causados pelo Segurado ou Condutor, aos seus ascendentes, descendentes, irmãos ou cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;**
- g) Danos causados aos sócios e dirigentes da empresa Segurada ou do Segurado, salvo na hipótese de contratação de cobertura adicional;**
- h) Danos causados aos empregados ou representantes do Segurado, quando a seu serviço, salvo na hipótese de contratação de cobertura adicional;**
- i) Danos causados ao motorista e aos Passageiros do veículo segurado, salvo quando contratada a cobertura específica para esse fim;**
- j) Condenações decorrentes de revelia do Segurado;**

- k) Danos causados pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de Roubo ou Furto, esteve em poder de Terceiros;**
- l) Danos causados a terceiros por incêndio no veículo segurado não decorrente de Acidente de trânsito.**

23.4. REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS – RCF-V

I) Limite Máximo de Indenização

Havendo a contratação desta cobertura, deverão ser ajustados Limites Máximos de Indenização distintos, por veículo, para cada cobertura.

Os Limites Máximos de Indenização referentes às coberturas de Danos Materiais e Danos Corporais também deverão ser contratados separadamente, mediante pagamento do Prêmio respectivo.

Os limites de cada cobertura são independentes e não se complementam em nenhuma hipótese.

Entende-se como cobertura de Danos Materiais a Primeiro Risco Absoluto, a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, referente à(s) reclamação(ões) de Terceiro(s), decorrentes(s) exclusivamente de danos à propriedade material.

Entende-se como cobertura de Danos Corporais a Segundo Risco Absoluto, a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, referente à(s) reclamação(ões) de Terceiro(s), decorrentes(s) exclusivamente de Danos Corporais, **excetuados Danos Morais ou Estéticos.**

Pela cobertura de Danos Corporais, a Seguradora responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder, na data do Sinistro, os limites vigentes para as coberturas do seguro obrigatório de “Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre” (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei nº. 6.914, de 19/12/74, independentemente de o veículo possuir ou não esse seguro obrigatório.

II) Pagamento do Sinistro em caso de Danos Materiais ou Danos Corporais

a) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial firmado com as vítimas, seus Beneficiários e herdeiros, será reconhecido pela Seguradora, apenas se tiver sua prévia e expressa anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar celebrar um acordo recomendado pela Seguradora, e aceito pelo Terceiro reclamante ou detentor do direito à indenização, a Seguradora não se responsabilizará por quaisquer quantias acima daquelas que o Terceiro tenha aceitado, para fins de acordo;

b) O advogado de defesa do Segurado será de sua livre escolha, não obstante o direito da Seguradora de intervir na lide, na qualidade de assistente;

c) A Seguradora efetuará o pagamento ou o reembolso do valor a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da documentação básica prevista na tabela constante na Cláusula 37 - Procedimentos em Caso de Sinistro;

d) Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender o pagamento em dinheiro ou a prestação de renda ou pensão, a Seguradora, respeitado

PIER.

o limite de cobertura da Apólice, pagará preferencialmente da primeira forma. Quando a Seguradora, respeitado o Limite Máximo de Indenização, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las com cláusula no sentido de que, cessada a obrigação, tais títulos serão revertidos para a Seguradora.

23.5. VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES

23.5.1 Vidros

a) Garantia

Quando contratada a assistência de vidros, **ocorrendo a quebra ou a trinca do vidro do para-brisa, do vidro traseiro ou dos vidros laterais do veículo segurado, em razão de Acidentes ocorridos exclusivamente com o vidro**, esta assistência, garantirá o reparo ou, caso este não seja viável, a substituição com gravação do chassi do vidro. A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça do veículo fabricado.

A possibilidade de repro será verificada pelo técnico, caso contrário, deverá ser substituído. Em caso de múltiplas trincas o vidro será substituído.

b) Condições para contratação e utilização do serviço de reparo ou troca de vidros:

- Para a utilização desta cobertura, deve existir uma peça ou vestígios da mesma a ser trocada ou reparada;
- Este serviço poderá não estar disponível para contratação para determinados veículos;
- O vidro do para-brisa será reparado se a trinca:
 - não estiver no campo de visão do motorista
 - medir menos que 10 cm (dez centímetros)
 - não estiver localizada na serigrafia.
- O serviço garantirá a reposição por peças novas originais de fábrica, homologadas, com certificação do Inmetro, e que atendam as especificações técnicas do fabricante, não sendo estas necessariamente da mesma marca da peça anterior;
- A reposição e o reparo do vidro não estão condicionados à inclusão da logomarca do fabricante do veículo ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta ao fabricante nas peças substituídas;
- Na substituição da peça, poderá ser notada alguma diferença entre a peça antiga e a nova (desgaste natural da peça antiga), em decorrência do ano de fabricação do veículo;
- O prazo de atendimento é de até 30 (trinta) dias podendo variar de acordo com a disponibilidade da peça correspondente ao modelo/ano/nacionalidade do veículo;
- A garantia da peça será dada pelo fabricante;

PIER.

- A garantia referente à falha na instalação da peça será de 12 (doze) meses, a partir da realização do serviço, quando este for realizado na rede referenciada;
- A Seguradora não garantirá a boa qualidade no que se refere à instalação da peça quando o serviço for realizado fora da rede referenciada, por profissional indicado pelo Segurado, mesmo que autorizado pela Seguradora;
- A utilização do serviço para máquina de vidros é limitada à uma utilização por vigência, independentemente de reparo ou substituição.

b) Limite Monetário e Limite de Utilização

Este serviço poderá ser utilizado até 2 (duas) vezes por Vigência.

O Limite Monetário a ser coberto pela peça, em caso de acionamento deste serviço, variará de acordo com o tipo do veículo segurado e será fixado por Evento, conforme descrito na Apólice do Segurado.

c) Riscos Excluídos para a cobertura adicional de Vidros:

- i. Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública, mau uso, ou que tenham sido construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntárias e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão;
- ii. Danos causados quando o veículo estiver em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- iii. Danos causados em decorrência da participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, ralis ou corridas;
- iv. Danos causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- v. Reparação da lataria e pintura, mesmo que seja para viabilizar a substituição dos vidros;
- vi. Manchas, riscos, arranhões ou outro dano que não seja a quebra;
- vii. Teto solar ou tetos panorâmicos, exceto quando houver contratação específica desta cobertura;
- viii. Danos a sensores ou mecanismos quando não condicionados à quebra do vidro;
- ix. Capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo;
- x. Roubo ou furto exclusivo dos vidros;
- xi. Peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos, mesmo que realizado em concessionária;
- xii. Peças que apresentem infiltração, desgaste natural dos

PIER.

componentes, mau funcionamento por pane elétrica ou ação química;

xiii. Substituição por peças com logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remete à marca do veículo, exceto quando contratada cobertura de específica para este fim e definida na apólice;

xiv. Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de realização do serviço, busca, troca e/ou reparo dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores;

xv. Despesas com deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;

xvi. Danos ocorridos fora do período de vigência da apólice;

xvii. Danos que configurem sinistro de perda parcial ou integral coberto pela apólice, mesmo que o sinistro não seja avisado;

xviii. Veículos com processo de sinistro de casco em aberto;

xix. Recalibragem ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;

xx. Danos que não tenham sido causados no mesmo evento que originou o acionamento (sem nexos causal);

xxi. Veículos nacionais e importados com mais de 30 (trinta) anos de fabricação;

xxii. Veículos adaptados, transformados e off-road;

xxiii. Veículos de competição;

xxiv. Veículos blindados, inclusive quando realizado pela montadora (de fábrica), exceto se houver a contratação específica, determinada na Apólice

xxv. Veículos conversíveis;

xxvi. Manchas, riscos, arranhões ou outro dano que não seja a quebra ou trinca;

xxvii. Componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas e interruptores, emblemas, braço do porta-malas, trincos, maçanetas, fechaduras, limpador de vidros, amortecedores que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;

xxviii. Máquinas de elevação do vidro, exceto quando houver contratação específica desta assistência;

xxix. Películas instaladas no vidro para-brisas ou películas fora dos padrões estabelecidos pelo Contran;

xxx. Películas de películas de segurança/Antivandalismo, películas instaladas no vidro para-brisas ou películas fora dos padrões estabelecidos pelo Contran;

PIER.

xxxi. Vidros com tecnologia eletrocromica (smartglass) ou demais tecnologias não disseminadas na frota brasileira.

Vidros somente delaminados, sem que estejam quebrados ou trincados.

d) Franquia

No caso de sinistro que resulte na necessidade de troca de mais de uma peça, o Segurado será responsável pelo pagamento de uma única franquia, correspondente ao item de maior valor entre os substituídos (para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais e máquina de vidros).

23.5.2. Faróis, Lanternas e Retrovisore

a) Garantia

Quando este serviço for contratado, ocorrendo a quebra ou a trinca dos retrovisores externos, faróis, lanternas dianteiras ou traseiras, bem como faróis e lanternas auxiliares do veículo segurado, será garantido o reparo ou, caso este não seja viável, a substituição da peça.

b) Condições para contratação e utilização do serviço de reparo ou troca de vidros:

- Para a utilização deste serviço, deve existir uma peça ou vestígios dela para ser reparada ou trocada.
- Em caso de substituição da peça, o item avariado será de propriedade da Prestadora do Serviço, Este serviço poderá não estar disponível para contratação para determinados veículos;
- A substituição, quando necessária, será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante ao modelo original de fábrica do veículo, homologadas e com certificação do Inmetro, e que atendam as especificações técnicas do fabricante, não sendo estas necessariamente da mesma marca da peça anterior;
- Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta ao fabricante nas peças substituídas;
- São considerados faróis ou lanternas as peças que possuem função de luz (iluminação). Se houver necessidade, também será substituída a lâmpada do farol ou lanterna avariados, caso tenha sido danificada na mesma ocorrência;
- O critério para definição de necessidade de troca ou reparo do farol, lanterna ou lâmpada é exclusivamente técnico;
- São considerados parte do retrovisor a lente, seus suportes internos e a carenagem (carcaça);
- Caso seja possível a reparação do retrovisor com a compra exclusiva de determinados componentes, serão substituídos apenas aqueles que não puderem ser reparados;

PIER.

- Não serão substituídas as peças adaptadas que não façam parte do modelo original de fábrica, por exemplo, veículo que não possui farol de milha em seu modelo original e foi realizada a inclusão, mesmo que na concessionária da marca;
- Em caso de substituição da peça, poderá ser notada alguma diferença entre a peça antiga e a nova (desgaste natural da peça antiga), em decorrência do ano de fabricação do veículo;
- Somente será realizada a substituição de peças caso não existam danos à lataria do veículo que impeça o encaixe da mesma;
- O prazo de atendimento é de até 30 (trinta) dias, podendo variar de acordo com a disponibilidade da peça correspondente ao modelo/ano/nacionalidade do veículo;

A garantia da peça é dada pelo fabricante;

- A garantia referente à falha decorrente da instalação será de 12 (doze) meses, a partir da realização do serviço, quando este for realizado por Prestador Referenciado;

A Seguradora não garantirá a boa qualidade no que se refere à instalação da peça quando o serviço for realizado fora da rede referenciada, por profissional indicado pelo Segurado, mesmo que autorizado pela Seguradora;

- Para atendimentos que seguem com a troca apenas de peças particionadas do retrovisor (capa, seta e lente do retrovisor), será cobrado o valor de 50% da franquia relacionada à peça.

c) Limite Monetário e Limite de Utilização

Este serviço poderá ser utilizado até 2 (duas) vezes por Vigência.

O Limite Monetário variará de acordo com o tipo de veículo segurado e será fixado por Evento, conforme descrito na Apólice.

Caso o valor total do serviço seja superior ao Limite Monetário somado à franquia, o serviço poderá ser autorizado, mediante pagamento do valor excedente pelo Segurado.

d) Riscos Excluídos para a cobertura adicional de Retrovisores, Faróis e Lanternas

- i. Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública, mau uso, ou que tenham sido construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntárias e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão;
- ii. Danos causados quando o veículo estiver em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- iii. Danos causados decorrência da participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, ralis ou corridas;

PIER.

- iv.** Danos causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- v.** Roubo ou furto exclusivo das peças passíveis de atendimento definidas neste contrato;
- vi.** Peças adaptadas e/ou transformadas que não fazem parte do modelo original de fábrica;
- vii.** Peças que apresentem infiltração, desgaste natural dos componentes, mau funcionamento por pane elétrica ou ação química;
- viii.** Substituição por peças com logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca do veículo, exceto quando contratada cobertura de específica para este fim e definida na apólice;
- ix.** Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de realização do serviço, busca, troca e/ou reparo dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
- x.** Despesas com deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- xi.** Danos ocorridos fora do período de vigência da apólice;
- xii.** O serviço não poderá ser acionado quando constatado que, além dos danos passíveis de atendimento definidos, há outros danos que configurem sinistro de perda parcial ou integral coberto pela apólice, mesmo que o sinistro não seja avisado;
- xiii.** Veículos com processo de sinistro de casco aberto;
- xiv.** Recalibragem ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- xv.** Dano pré-existente à contratação do seguro;
- xvi.** Veículos nacionais e importados com mais de 30 (trinta) anos de fabricação;
- xvii.** Veículos adaptados, transformados e off-road;
- xviii.** Oriundos de Importação independente;
- xix.** Veículos de competição;
- xx.** Veículos blindados, mesmo que pela montadora (de fábrica);
- xxi.** Veículos conversíveis;
- xxii.** Danos causados à lataria em razão da quebra de peças;
- xxiii.** Manchas, riscos, arranhões ou outro dano que não seja a quebra;
- xxiv.** Break-lights, ou seja, lanternas instaladas no vidro traseiro dos veículos, conhecidas como brake lights, que se acendem quando o freio é acionado;
- xxv.** Lanternas principais ou auxiliares sem função de luz (refletores);

PIER.

xxvi. Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (Exemplo: interruptores, fiação, chicotes elétricos e máquinas de regulação, etc.);

xxvii. Reparo ou troca exclusiva da lâmpada dos faróis ou lanternas sem a ocorrência de sinistro com o farol ou lanterna;

xxviii. Retrovisores internos.

xxix. Faróis, lanternas e retrovisores com tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro, como retrovisores virtuais e outros;

e) Franquia

No caso de troca dos faróis, lanternas ou retrovisores, o Segurado participará com o valor da Franquia obrigatória constante na Apólice, por item substituído. Para Sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a Franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o Segurado isento da Franquia das demais peças danificadas naquele evento.

Caso houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de franquia, estas serão somadas. Fica vedada a aplicação de mais de uma franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.

23.6. LATARIA E PINTURA

a) Garantia

Quando este serviço for contratado, poderá ser acionado para cobertura de colisões que tenham afetado apenas peças externas de plástico ou lataria, garantindo a pintura e reparo, apenas quando o valor para reparo da lataria e pintura não atingir o valor da franquia definida para a cobertura de Perda Parcial.

b) Condições para contratação e utilização do serviço de reparo à lataria e pintura:

- O Sinistro deverá ser comunicado durante o período de Vigência da Apólice;
- Estarão cobertos exclusivamente danos provenientes de um mesmo Evento;
- A cobertura estabelece um limite máximo de mão de obra que estará descrito na Apólice. Caso o sinistro ultrapasse esse valor, será ofertado ao Segurado seguir com o atendimento mediante pagamento do complemento diretamente à rede credenciada juntamente com o valor da franquia;
- A garantia referente à falha decorrente da instalação ou reparo será de 90 (noventa) dias, a partir da realização do serviço, quando este for realizado por Prestador Referenciado;
- A Seguradora não garantirá a qualidade da instalação ou reparo quando o serviço for realizado fora da rede referenciada, por

PIER.

profissional indicado pelo Segurado, mesmo que autorizado pela Seguradora;

- Nos casos em que ocorram danos aos vidros, faróis, lanternas ou retrovisores, sendo comprovada a contratação destas coberturas na Apólice do Segurado, os acionamentos para estes itens serão disponibilizados a critério do Segurado, consumindo seus respectivos limites de utilização e exigindo o pagamento das Franquias correspondentes;
- Caso na vistoria sejam verificados itens danificados que não correspondam à lataria, haverá a necessidade de uma nova avaliação junto à Seguradora.

c) Limite Monetário

O Limite Monetário será fixado por evento, conforme descrito na Apólice.

d) Riscos excluídos da cobertura adicional de Lataria e Pintura

O Limite Monetário será fixado por evento, conforme descrito na Apólice.

- i. Troca de qualquer peça necessária para reparo ao dano comunicado, independentemente de valor;
- ii. Reparação com a utilização de peças que não sejam de fornecedor ou marca homologada;
- iii. Reparação de peças adaptadas;
- iv. Reparação ou substituição de peças mecânicas e estruturais;
- v. Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de reparo;
- vi. Danos gerados em virtude de Roubo ou Furto de peças;
- vii. Danos decorrentes de atos de vandalismo, motim ou desordem;
- viii. Danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntárias e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de Colisão;
- ix. Danos existentes antes da contratação da cobertura;
- x. Modelos especiais e/ou transformados, modelos conversíveis, importações independentes, veículos blindados, veículos de carga, veículos de competição, além de modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, práticas de rally ou similares;
- xi. Serviços efetuados sem autorização da Central de Atendimento;
- xii. Capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo;
- xii. Reparação de peças não originais de fábrica;

PIER.

xiv. Veículos blindados, motos e caminhões, exceto se a houver a contratação da cobertura na apólice;

xv. Para-choque de metal cromado ou pintado;

xvi. qualquer componente ou item complementar à peça para-choque. Por exemplo, gancho do reboque ou engate, quebra mato ou para-choque de impulsão, molduras, grades, spoilers, para barros, guarnições, estribos, sensores de estacionamento ou câmeras, placa de licença e lacre, espumas ou isopor de proteção interna, borrachões, alma, viga interna, fiação elétrica ou qualquer outro item interno.

e) Franquia

Para uso desta assistência, o Segurado participará com o valor da respectiva Franquia específica e obrigatória, constante da Apólice.

f) Técnicas de reparação de acordo com o dano:

i. SRA (Serviço de Reparo de Arranhões): reparação de danos ao verniz e tinta na lataria metálica do veículo, que não tenham atingido a camada de primer. Quando o serviço realizado for exclusivamente com esta técnica, em que não há o uso de pintura convencional, não haverá pagamento da taxa por utilização quando realizado em uma rede credenciada

ii. Martelinho: reparação pequenos e médios amassados à lataria metálica do veículo, sem o uso de lanternagem convencional e/ou aplicação de tintas. É uma técnica de reparo artesanal e sensível, executada por profissionais altamente especializados, que consiste na aplicação de pequenas batidas na parte interna da lataria, para retomar sua forma original.

iii. Lanternagem Convencional: reparação de arranhões, amassados e danos à pintura na lataria metálica e arranhões, amassados, trincas e perfurações aos para-choques e peças plásticas externas, independentemente do tamanho, utilizando a técnica de lanternagem e pintura convencional. Caso haja a necessidade de compra de peças, a instalação será realizada com essa técnica.

23.7. RODA, PNEU E SUSPENSÃO

a) Garantia

Quando contratado, em caso de impactos acidentais contra objetos cortantes, como blocos de sinalização de pista, buracos e desníveis acentuados, esse serviço garantirá o reparo de arranhões e substituição da roda, pneu e componentes do sistema de suspensão.

b) Condições para contratação e utilização do serviço de reparo ou substituição de roda, pneu e suspensão:

PIER.

- É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígios dela, para realização do serviço. A peça danificada ficará retida e será de propriedade da prestadora do serviço.
- A substituição do pneu será realizada quando a peça apresentar ruptura, rasgo ou deformação da parede lateral.
- A troca da roda será realizada em caso de trincas ou quebras no aro ou disco. No caso de danos superficiais às rodas, a cobertura garante a pintura das mesmas.
- A substituição dos componentes do sistema de suspensão será realizada desde que as peças tenham sido danificadas no mesmo evento que causou o dano à roda ou ao pneu. Nessa condição, a cobertura garante a substituição de amortecedores, molas, braço oscilante, pivô, batente e tirante da barra estabilizadora.
- Este serviço inclui o alinhamento e balanceamento do veículo após a substituição de peças.
- A substituição das peças danificadas será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante ao modelo original de fábrica do veículo, homologadas e com certificação do Inmetro, e que atendam as especificações técnicas do fabricante.
- O pneu e/ou roda substituídos serão da mesma marca que as demais peças equivalentes do veículo, desde que disponível no mercado.
- Veículos descontinuados ou alocados em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição. No caso de peças não disponíveis no mercado, a tratativa ocorrerá mediante reembolso.
- O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/local.
- Nos danos em que for constatado tratar-se de pneu recapado, recauchutado, remold ou ainda que os pneus apresentam má conservação, que tenham atingido o TWI - Tread Wear Indicator (indicador de desgaste de rodagem do pneu) ou tenham qualquer outra indicação técnica de troca, não se aplicará a cobertura em questão.
- É obrigatória a vistoria prévia para constatação dos danos e nexos causal como pré-requisito para a prestação do serviço.
- Se houver algum dano na lataria que impeça o perfeito encaixe do pneu e roda, o Segurado deverá efetuar o reparo (funilaria) antes de acionar a cobertura.

c) Limite Monetário

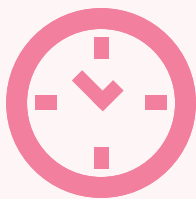
O Limite Monetário variará de acordo com o tipo do veículo segurado e será fixado por Vigência, conforme definido na Apólice.

d) Riscos excluídos da cobertura adicional de Roda, Pneu e Suspensão:

- i. Substituição de peças somente será realizada caso não haja danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;
- ii. Danos a outras partes do pneu que não seja a parede lateral do pneu (o segmento do pneu que fica em contato direto com o solo, sendo responsável pela aderência, estabilidade e segurança de passageiros e mercadorias);
- iii. Danos à banda de rodagem;
- iv. Arranhões, riscos e amassados a lataria ou outras partes que não façam parte da suspensão, roda ou pneu do veículo ou que não seja a quebra/trinca;
- v. Mecanismos manuais ou elétricos que não façam parte da peça a ser substituída;
- vi. Desgaste natural das peças, assim como danos ocasionados ao sistema de suspensão sem que tenham danificado a roda e/ou o pneu;
- vii. Juntas homocinéticas (travas, braçadeiras, coifa, rolamentos, flanges, porcas e contra pinos);
- viii. Pinça, disco, pastilha de freios ou fluido do sistema de freios;
- ix. Componentes de direção (Exemplo: bucha da barra de direção);
- x. Obrigatoriedade de reposição das peças com a mesma marca que esteja instalado no veículo do segurado;
- xi. Reposição ou empréstimo de roda e/ou pneu durante a realização do serviço
- xii. Protetores de pneus, mesmo que já existam no pneu do segurado;
- xiii. Veículo que possuir roda diferente do modelo original de fábrica;
- xiv. Veículos blindados, exceto se a houver a contratação da cobertura na apólice;
- xvii. Pneus em mal estado de conservação, que tenham atingido o TWI (Tread Wear Indicator) ou que tenham indicação técnica de troca que não se aplique à assistência em questão;

e) Franquia

Para uso desta cobertura, o Segurado participará com o valor da respectiva Franquia específica e obrigatória para esta cobertura, constante da Apólice.



24. ASSISTÊNCIA 24H

24.1. Há duas opções de planos de assistências 24h para contratação: Km Limitado e Km Ilimitado

SERVIÇOS	KM LIMITADO	KM ILIMITADO
Guincho	200 km	Sem Limite

Observação: As especificações de cada plano podem variar de acordo com o Produto contratado em Apólice e os serviços envolvidos podem variar de acordo com a categoria do veículo.

24.2. A assistência 24h abrange os serviços abaixo, para os produtos Seguro Auto Pier Mensal, Anual e Leve:

SERVIÇOS		
Guincho	200 km	Ilimitado
Auto Socorro Após Pane	Sim	Sim
Chaveiro	Sim	Sim
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	Não	Não
Hospedagem	Não	Não
Pane Seca	Sim	Sim
Remoção Médica Inter hospitalar	Não	Não
Transporte para Recuperação do Veículo	Não	Não
Traslado de Corpo	Não	Não
Troca de Pneus	Sim	Sim
Transporte para Envio e Retorno de Familiar ou Acompanhante	Não	Não
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento de Parente	Não	Não
Assistência Médica	Não	Não
Leva e Traz para a 1ª Revisão do Veículo	Não	Não
Motorista Amigo	Não	Não
Motorista Substituto	Não	Não

No **Seguro Auto Pier Mensal** o Segurado poderá solicitar um **serviço de assistência por Vigência mensal**, ficando responsável por arcar com os custos adicionais se necessitar de mais de um serviço durante a Vigência.

No **Seguro Auto Pier Anual e Leve** o Segurado poderá solicitar **até 3 (três) serviços de assistência por Vigência anual**, ficando responsável por arcar com os custos adicionais se necessitar mais serviços durante a Vigência.



25. COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA 24H

a) Garantia

As coberturas de Assistência 24hs somente poderão ser contratadas conjuntamente com uma das coberturas básicas presentes neste Contrato.

Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais que não tenham sido alterados por estas coberturas.

b) Limite Máximo de Indenização

Todos os serviços ficarão condicionados aos Limites Máximos de Indenização estabelecidos nestas Condições Contratuais, no item "Regras de Indenização para as Coberturas de Assistência 24h".

25.1. AUTO SOCORRO APÓS PANE

a) Garantia

Ocorrendo pane no veículo segurado que impeça sua locomoção, a cobertura de Auto Socorro após Pane garantirá o socorro mecânico e/ou elétrico, **desde que tecnicamente possível, para realizar o reparo paliativo do veículo no próprio local.**

Se não for possível realizar o reparo paliativo no próprio local, o veículo será rebocado até uma oficina capaz de fazê-lo, **limitado ao raio contratado para a cobertura de Guincho, devidamente especificado na Apólice.**

Os prestadores de serviços, quando referenciados pela Seguradora, serão orientados a não efetuar o rompimento de lacres colocados pela montadora do veículo, quando este estiver dentro do período de garantia de fábrica.

A cobertura garantirá apenas a mão de obra do prestador no momento do atendimento emergencial. Os demais custos, tais como aqueles decorrentes de substituição de peças, serão de inteira responsabilidade do Segurado.

25.2. GUINCHO

a) Garantia

Ocorrendo pane, Colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, Furto ou Roubo do veículo segurado que impeça a sua locomoção, e na impossibilidade de resolução do problema no próprio local, a cobertura de Guincho garantirá o reboque até uma oficina ou concessionária para reparos, dentro do raio máximo contratado.

PIER.

Não havendo oficina ou concessionária em funcionamento no momento do atendimento, o veículo será rebocado para guarda até nova remoção ao destino indicado. **Se o veículo for rebocado para local indicado pelo Segurado, a guarda e seus custos, até o momento da nova remoção, serão de responsabilidade integral do Segurado.**

25.3. GUARDA DO VEÍCULO

a) Garantia

Ocorrendo acidente, Roubo ou Furto, incêndio ou pane, sendo veículo recuperado, se houver a necessidade de guarda do veículo segurado antes do início da reparação ou após o conserto por um período de até 48 (quarenta e oito) horas a cobertura de Guarda do Veículo garantirá as despesas para a guarda do veículo, no limite de até R\$ 100,00 (cem reais).

Se, no momento do evento, o veículo se encontrar carregado, o Segurado deverá providenciar a prévia remoção da carga/Passageiros, sendo de total responsabilidade do Segurado a retirada dos bens pessoais do interior do veículo. O serviço de reboque somente será prestado se o veículo se encontrar totalmente descarregado, não se responsabilizando a Seguradora, em hipótese nenhuma, pela carga, Passageiros, objetos pessoais ou pelas despesas de descarregamento.

25.4. TROCA DE PNEUS

a) Garantia

Ocorrendo dano a qualquer um dos pneus do veículo segurado que impeça a sua locomoção, a cobertura de Troca de Pneus garantirá o serviço de um profissional para realizar a troca de pneu no local, **desde que tecnicamente possível.**

Se não for possível a troca do pneu no próprio local, o veículo será rebocado até uma oficina capaz de fazê-lo, hipótese em que serão observados os LMI contratados para a cobertura de Guincho.

Esta cobertura garantirá apenas a mão de obra do profissional, sendo que os demais custos, tais como, conserto do pneu, câmara, aro e outras peças, serão de responsabilidade do Segurado.

25.5. CHAVEIRO

a) Garantia

Ocorrendo perda, esquecimento das chaves no interior do veículo segurado ou quebra da chave na ignição, fechadura ou na tranca de direção, que impeça a locomoção do veículo segurado, a cobertura de Chaveiro garantirá, **desde tecnicamente possível**, a abertura do veículo, sem arrombamento e sem danos e, se necessária, a confecção de cópia de 1 (uma) chave simples (chave que não é codificada).

Se não for possível a solução do problema no próprio local ou se o veículo possuir chave codificada, o mesmo poderá ser rebocado até uma oficina

PIER.

capaz de fazê-lo, dentro do município onde se verificou a ocorrência, hipótese em que deverão ser observados os limites contratados para a cobertura de Guincho.

Esta cobertura não garantirá a utilização de utensílios especiais e/ou códigos eletrônicos para a abertura do veículo.

Os demais custos, tais como, confecção de cópias suplementares de chaves, peças para troca, conserto da fechadura, ignição, trancas ou de quaisquer outros materiais, serão de inteira responsabilidade do Segurado.

25.6. PANE SECA

a) Garantia

Ocorrendo a falta de combustível que impossibilite a locomoção do veículo segurado, a cobertura de Pane Seca, quando contratada, garantirá o reboque até o posto de abastecimento mais próximo do local da ocorrência.

Os custos decorrentes da pane seca, inclusive com o combustível, serão de inteira responsabilidade do Segurado.

25.7. CARRO RESERVA

a) Garantia

O serviço de Carro Reserva garantirá a locação de um veículo reserva, de acordo com os limites estipulados na apólice, em caso de Sinistro indenizável que resulte em perda total ou parcial do veículo segurado, ou ainda Furto ou Roubo – excluindo-se casos de pane ao veículo, que torne indisponível o veículo segurado.

b) Condições para utilização do serviço de Carro Reserva

A utilização do Carro Reserva, por meio de locação em Locadora parceira da Pier deverá observar as seguintes disposições:

- A locação se dará **de acordo com o limite de diárias contratado em Apólice**, devendo o Segurado arcar com o valor das diárias excedentes caso precise dar continuidade à locação;
- O Carro Reserva poderá ser utilizado exclusivamente durante o período de reparo do veículo segurado ou até seu pagamento em caso de Indenização Integral, **respeitado o limite de diárias contratadas, dentro da vigência da Apólice.**
- Quando esgotadas as diárias concedidas, o Segurado poderá solicitar à Locadora a prorrogação da locação do veículo pelo tempo que julgar necessário, ficando a critério da Locadora disponibilizar ou não o veículo. **Neste caso, os custos das diárias passarão a correr por conta do segurado.**
- A cada Sinistro, as diárias de locação que o Segurado utilizar serão deduzidas do total de diárias contratadas para cobertura durante a vigência.

PIER.

- Nos casos em que o pagamento da Indenização Integral ou o término da indisponibilidade do veículo ocorram antes de esgotado o limite máximo de diárias contratadas, o Carro Reserva deverá ser devolvido. A não entrega nesta data implicará em responsabilidade direta do Segurado ou da pessoa indicada no contrato de locação, pelo pagamento das diárias excedentes.
- O Carro Reserva não poderá ser solicitado nos casos em que o Segurado seja Terceiro no Acidente.
- A contagem de diárias ocorrerá de maneira diferenciada de acordo com o tipo de sinistro, sempre considerando o limite contratado em apólice:
 - i) Indenização Parcial: data da entrega do veículo locado ao Segurado até a liberação, pela Oficina, do veículo reparado;
 - ii) Indenização Integral: data da entrega do veículo locado ao Segurado até o pagamento da Indenização.
- O Segurado deverá observar e aceitar, por sua livre e espontânea vontade, as cláusulas e condições do contrato de aluguel da Locadora, que lhe será entregue juntamente com o veículo locado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade assumida pela Locadora ou pelo Segurado.
- O Carro Reserva será providenciado no prazo de até 24 horas úteis, considerando o horário de ocorrência do evento, o horário de atendimento da Locadora e a disponibilidade de veículos na loja indicada pela Central de Atendimento da Seguradora.
- A retirada do veículo deverá ser efetuada pessoalmente pelo Segurado;
- O carro locado deverá ser devolvido na mesma loja em que foi retirado. Caso contrário, o Condutor será responsável pelo pagamento da taxa de retorno cobrada pela Locadora. A locação do Carro Reserva somente poderá ser feita em nome de pessoa física maior de 18 (dezoito) anos e que esteja apta para conduzir o veículo segundo as leis de trânsito, independente de se tratar de seguro em nome de pessoa jurídica.
- O Segurado deverá prestar caução à Locadora de veículos, via cartão de crédito válido e em seu nome, com limite mínimo disponível no valor a ser confirmado diretamente com a Locadora, a qual, a seu exclusivo critério, poderá fornecer opção diversa de caução, que deverá ser prestada impreterivelmente pela pessoa física solicitante do veículo.
- Caso o veículo seja utilizado por mais de um condutor, o Segurado será responsável pelo pagamento de taxa adicional estipulada pela Locadora.
- A cobertura de Carro Reserva deverá ser acionada posteriormente ao Aviso de Sinistro coberto que deu causa à indisponibilidade do veículo segurado, junto à Central de Serviços, e desde que o

PIER.

veículo Segurado esteja na oficina para realização do conserto, exceto nos casos de Roubo ou Furto Total.

- Havendo necessidade de locação de veículo com câmbio automático ou adaptado para atender eventuais necessidades especiais do Condutor/Passageiro, o Segurado arcará com a diferença de valores em relação ao veículo da categoria contratada na Apólice, desde que este tipo de veículo esteja disponível na Locadora. A Seguradora não será responsabilizada caso a Locadora não tenha disponibilidade de veículo automático.
- Durante o período de utilização do veículo locado, o Segurado será responsável pelo pagamento de multas, combustível, franquias em caso de sinistro e demais custos extras cobrados pela Locadora no ato da devolução.
- Em caso de Sinistro sofrido pelo Carro Reserva, a cobertura de casco, parcial e total, e RCF-V do veículo estarão garantidas, dentro das condições do seguro oferecido pela Locadora, desde que o Segurado participe com o valor da Franquia estipulada pela Locadora. A Seguradora não será responsável por nenhuma cobertura atrelada ao Carro Reserva.
- Na hipótese de o Carro Reserva causar danos a Terceiros, o Segurado deverá arcar com os prejuízos decorrentes dos danos causados que excederem ao limite do seguro da Locadora, **não se confundindo a cobertura de RCFV contratada para o veículo objeto da Apólice do presente Seguro com a cobertura de RCFV atrelada ao veículo locado.**
- Se, após o fornecimento do Carro Reserva, restar comprovado que o seguro não foi utilizado, em razão de: (i) os prejuízos apurados não superarem o valor da Franquia de casco; (ii) o seguro ter sido cancelado pelo Segurado ou seu representante; (iii) não ter havido a apresentação da documentação necessária para a regulação e liquidação do Sinistro, caberá ao Segurado arcar com os custos da locação junto à Locadora, desde o primeiro dia.
- Em caso de endosso de substituição do veículo segurado, o serviço de carro reserva não será renovado automaticamente. Se o limite de uso do serviço já tiver sido utilizado anteriormente, o segurado não terá direito a novo período de utilização, salvo contratação adicional.
- Eventuais diárias excedentes e não autorizadas, bem como serviços adicionais contratados, tais como kit conveniência, combustível, taxa de retorno entre agências, multas de trânsito, entre outros, serão cobradas diretamente pela Locadora do Segurado, pelo valor vigente no momento da abertura do contrato junto a Locadora e aceito, no momento da retirada do veículo, pelo Segurado.

b) O serviço de Carro Reserva não terá cobertura nas seguintes situações:

- Sinistros cujo orçamento de reparação fique abaixo do valor da Franquia de casco estipulada na Apólice;
- Avisos de Sinistro cancelados pelo Segurado ou pelo Corretor de Seguros responsável;
- Sinistros abertos apenas para constatação de danos e sem prosseguimento;
- Ausência de apresentação da documentação necessária para a regulação e liquidação do sinistro.
- Sinistros exclusivamente de vidros, faróis, lanternas e retrovisores.
- Panes no veículo.



26. REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA 24H

26.1. Procedimento para Solicitar os Serviços Relativos às Coberturas Adicionais de Assistência 24h

26.1.1. A Assistência 24 horas poderá ser solicitada pelo App, site da Pier ou pelo telefone disponibilizado no site.

26.1.2. Caso a Seguradora não tenha localizado prestador de serviço disponível no momento da solicitação da assistência, poderá autorizar o Segurado a solicitar um prestador particular, mediante reembolso posterior, dentro do valor autorizado.

Em ambos os casos:

a) O Segurado não deve utilizar nenhum serviço antes de receber autorização da Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização;

26.1.3. Caso o Segurado necessite realizar o serviço em prestador de sua escolha, para a solicitação do reembolso, **deverá enviar a via original da nota fiscal ou do recibo/RPA, os dados bancários do titular da Apólice e o número do protocolo do contato realizado com a Pier para a obtenção da autorização mencionada acima via app ou e-mail.**

26.1.4. Após o recebimento de toda a documentação acima mencionada, a Seguradora analisará a solicitação do Segurado e, caso não seja necessária a apresentação de documentos adicionais, efetuará o reembolso em até 15 (quinze) dias úteis.

26.1.5. O pagamento referente ao reembolso somente será efetuado pela Seguradora em conta bancária de titularidade do Segurado.

27. DURAÇÃO DA VIAGEM

27.1. Os eventos que necessitem de recuperação do veículo, hospedagem, motorista substituto e retorno antecipado não serão cobertos pela Seguradora, caso o veículo segurado esteja em viagem há mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

28. TRANSPORTES, REMOÇÕES E VIAGENS

28.1. Em caso de Segurada ou passageira gestante, para as garantias que envolvem transportes, remoções ou viagens via transporte aéreo, poderá ser exigida, pelos transportadores, autorização médica.

28.2. A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de animais de qualquer espécie.

29. DESCARREGAMENTO DO VEÍCULO

29.1. Para os casos de veículos que estejam transportando qualquer tipo de carga que impeça, dificulte ou onere a realização do guincho do veículo, as despesas referentes ao seu descarregamento e ao transporte da carga correrão inteiramente por conta do Segurado.

30. BENS E INTERESSES DEIXADOS NO VEÍCULO

30.1 A Seguradora não se responsabiliza por objetos pessoais e Acessórios deixados no interior do veículo segurado ou do prestador.



31. RISCOS EXCLUÍDOS PARA TODAS AS COBERTURAS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA 24HS

31.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 19 das Condições Contratuais, que trata dos Prejuízos Não Indenizáveis Para Todas as Coberturas, e na Cláusula 18 - Riscos Excluídos para Todas as Coberturas, não estão cobertos os seguintes Riscos e prejuízos decorrentes de:

- i.** Substituição de peças defeituosas no veículo;
- ii.** Reparos no veículo não constantes expressamente das garantias acima listadas;
- iii.** Fornecimento de qualquer material destinado à reparação do veículo;
- iv.** Eventos decorrentes de panes repetitivas que caracterizam falta de manutenção/conservação do veículo ou utilização continuada em condições anormais.
- v.** Não são consideradas panes as trocas de pneus, a falta de combustível e a abertura de portas por chaveiro;
- vi.** Despesas ou prejuízos decorrentes de Roubo ou Furto de Acessórios do veículo, bagagem e objetos do Segurado e/ou de seus acompanhantes que estiverem no veículo segurado;
- vii.** Serviços que impliquem o rompimento de lacres quando o veículo estiver na garantia de fábrica;

PIER.

- viii.** Atendimento no caso em que o Segurado tenha ocultado informações necessárias para a prestação do serviço ou descaracterização proposital de um fato ocorrido;
- ix.** Atendimento ao Segurado ou ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças;
- x.** Atendimento para eventos derivados de práticas desportivas em competições por parte do Segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rachas ou corridas;
- xi.** Atendimento aos ocupantes do veículo segurado quando transportados comercialmente;
- xii.** Atendimento ou locomoção de animais domésticos transportados no veículo segurado;
- xiii.** Despesas com combustível;
- xiv.** Despesas com pedágio;
- xv.** Despesas que excedam aos limites especificados nestas Condições Contratuais;
- xvi.** Despesas com ocorrências fora dos Âmbitos Geográficos definidos;
- xvii.** Eventos enquanto perdurarem situações de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, enchentes, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de Acidente de trânsito e restrições à livre circulação, casos fortuitos e de força maior;
- xviii.** Os eventos resultantes de atos praticados por dolo, Culpa Grave, fraude, tentativa de fraude, suicídio, tentativa de suicídio ou qualquer ato criminoso do Segurado/Condutor;
- xix.** Atendimento para Segurados que estejam ausentes de seu domicílio há mais de 60 (sessenta) dias, sempre dentro do período de vigência de sua Apólice;
- xx.** Atendimento decorrente de complicações que venham a ocorrer durante a viagem do Segurado diante da inobservância de prescrição médica;
- xxi.** Atendimento quando não houver cooperação por parte do Segurado ou outrem que vier a requerer o serviço em seu nome, no que se refere às informações requisitadas pela Central de Atendimento (dados imprescindíveis ao atendimento, como o nome, endereço, nº do cartão e outros que vierem a se tornar necessários).



32. CONTRATAÇÃO POR ESTIPULANTE

32.1. Quando a contratação do seguro for realizada através de um Estipulante, por se tratar de um seguro coletivo, **além das obrigações constantes na Cláusula 11 - Obrigações do Segurado, constituem obrigações do Estipulante:**

- I.** Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e Aceitação do Risco, previamente estabelecidas pela mesma, incluindo dados cadastrais do Estipulante e dos Segurados;
- II.** Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do Risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em Sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- III.** Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de Seguro;
- IV.** Discriminar o valor do Prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- V.** Repassar os Prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- VI.** Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- VII.** Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo Risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- VIII.** Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer Sinistro, ou expectativa de Sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- IX.** ar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a Liquidação de Sinistros;
- X.** Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- XI.** Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- XII.** Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no Risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de

PIER.

promoção ou propaganda do Seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

32.2. Nos Seguros Contributários, sendo estes os que são pagos, total ou parcialmente, pelo Segurado, o não repasse dos Prêmios pelo Estipulante à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora.

32.3. Na hipótese de suspensão da cobertura, não haverá cobrança de Prêmio pelo período da suspensão.

32.4. É expressamente vedado ao Estipulante e ao sub-Estipulante, nos Seguros Contributários:

- I. Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;**
- II. Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo Segurado;**
- III. Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao Seguro que será contratado;**
- IV. Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.**

32.5. Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar da Apólice e da Proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

32.6. A adesão à Apólice coletiva deverá ser realizada mediante a assinatura de Proposta de adesão, pelo Proponente ou seu representante legal, e desta deverá constar cláusula na qual o Proponente declara ter conhecimento prévio da íntegra das Condições Contratuais.

32.7. É obrigação da Seguradora informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Sub-Estipulante, sempre que lhe for solicitado.

32.8. Qualquer modificação realizada na Apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo Segurado.



33. ALTERAÇÕES DO SEGURO

33.1. Este contrato poderá ser alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, observadas as seguintes disposições:

I. Por iniciativa do Segurado

Mediante solicitação, por escrito, **desde que as alterações pretendidas sejam aceitas expressamente pela Seguradora.** Caso a alteração solicitada implique em alteração do Risco previamente aceito, tais como

PIER.

alteração do limite contratado, caberá a cobrança de Prêmio adicional ou de restituição de Prêmio, a depender da alteração (vide Cláusula 10 - Pagamento do Prêmio).

A solicitação está condicionada ao cumprimento simultâneo dos seguintes requisitos:

- (i) A Apólice deve estar ativa há, pelo menos, 15 (quinze) dias;
- (ii) Devem restar pelo menos 21 (vinte e um) dias para o fim da vigência da Apólice;
- (iii) O Segurado não pode ter realizado outro Endosso anteriormente, sendo permitido apenas 1 (um) endosso por Apólice;
- (iv) Não poderá haver sinistro em aberto que seja relacionado a Apólice;
- (v) Todas as parcelas do Prêmio deverão estar em dia, sem registros de inadimplência;

O endosso não poderá ser retroativo, sendo a data de início limitada a até 14 (quatorze) dias após a data do pedido de cotação e da entrega da proposta.

II. Por iniciativa da Seguradora

- a) Quando constatada a divergência e/ou omissão de informações constantes da Proposta e, quando a Apólice tiver sido contratada mediante análise de perfil, do Questionário de Avaliação do Risco;
- b) Quando constatada a divergência nas informações obtidas por meio de confirmação de Bônus, desde que a Apólice tenha sido contratada com desconto de Bônus.

33.2. Em qualquer das hipóteses acima mencionadas, a Seguradora formalizará as alterações por meio de Endosso. A Vigência da Apólice permanece inalterada, inclusive quanto à data de término, ainda que haja alteração sobre o bem segurado.

33.3. Para o processo de Endosso será necessário a realização em etapas sucessivas, sendo cada uma delas limitada ao prazo máximo de 7 (sete) dias corridos. Caso qualquer uma das etapas não seja concluída dentro do prazo o processo será cancelado automaticamente, mantendo-se a Apólice sem alterações.

33.4. O Segurado poderá interromper o processo de Endosso a qualquer tempo antes do pagamento. Após a efetivação do pagamento, o Endosso será considerado irreversível, não sendo possível desfazer a alteração realizada.

33.5. A alteração contratual poderá gerar cobrança ou restituição de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Nos casos em que houver restituição de Prêmio, poderá ser exigido que o Segurado apresente os seguintes documentos, além de outros que a Seguradora possa eventualmente solicitar:

- **Pessoa Física:** cópia do RG, CPF, comprovante de endereço completo e atualizado, número de telefone com DDD e dados bancários de conta de titularidade do segurado;

PIER.

- **Pessoa Jurídica:** cópia do CNPJ, do contrato social e da última alteração contratual, comprovante de endereço completo e atualizado, número de telefone com DDD e dados bancários de conta em nome da empresa segurada.

33.6. O referido valor a ser restituído será atualizado monetariamente a partir da data em que se tornar exigível.



34. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

34.1. O Questionário de Avaliação de Risco (QAR) contém perguntas relacionadas às características pessoais do Condutor, bem como aos hábitos de utilização do veículo.

34.2. Será aplicado aos Seguros que utilizarem essas informações como critérios de Aceitação e precificação, possibilitando, assim, a correta análise do Risco pela Seguradora.

34.3. O Questionário será realizado no momento da cotação do seguro no app ou na Web de forma simplificada e após o proponente ter ciência das condições contratuais.

34.4. Formalizada a contratação do Seguro, após análise de Aceitação do Risco e precificação pela Seguradora com base nas respostas do Segurado no Questionário, o Segurado ratifica que está ciente de todas as Condições Contratuais e que todas as informações prestadas por ele são verídicas.

34.5. Se o Segurado omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou na taxa do Prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao Prêmio vencido, de acordo com o artigo 766 do Código Civil e a Cláusula 14, que trata das hipóteses de Perda de Direitos.

34.6. Os dados informados no Questionário constarão da Apólice, a qual deverá ser lida atentamente pelo Segurado. A Seguradora deverá ser contatada imediatamente se algum dos dados constantes da Apólice estiver incorreto ou sofrer alteração durante o período de Vigência do Seguro.

34.7. Todos os dados declarados no Questionário de Avaliação do Risco poderão ser auditados, a qualquer momento, pela Seguradora, podendo esta negar o pagamento de qualquer indenização em caso de Sinistro, quando constatadas inverdades, omissões ou irregularidades no preenchimento do questionário.

34.8. Abaixo, encontram-se os esclarecimentos referentes às informações solicitadas no Formulário:

a) Questionário Pier Automóvel

CEP de Pernoite: local onde o veículo pernoita, independentemente deste local ser ou não a residência do Segurado e/ou do Principal Condutor.

PIER.

Quando o veículo tiver mais de um CEP de Pernoite, deverá ser considerado para fins de cálculo do Prêmio, o CEP que gerar o maior valor de Prêmio.

Cadastro de Pessoa Física: deverá ser informado o CPF do Condutor declarado.

Condutor: Condutor principal que utiliza o veículo segurado por 2 (duas) ou mais vezes na semana e que possua vigente a Carteira Nacional de Habilitação. Caso não seja possível definir o tempo de utilização ou se houver 2 (dois) ou mais condutores que utilizem o veículo pelo mesmo período semanal, deverá ser indicado a pessoa mais jovem como Principal Condutor.

Data de Nascimento: deverá ser informada a data de nascimento de cada um dos Condutores declarados.

Guarda do Veículo em Garagem e/ou Estacionamento: serão consideradas as garagens e estacionamentos que forem fechados com portões e grades e que tenham dispositivos de segurança, tais como trancas, cadeados ou sistemas eletrônicos ou que possuam vigilância permanente, com identificação na entrada e saída.

Não será considerado para o item Guarda do Veículo em garagem e/ou Estacionamento, o veículo que utilizar vagas rotativas, aquelas que não são fixas ao segurado e quando estacionado na rua por falta de vaga disponível, mesmo que 1 (uma) vez na semana.

As vilas e ruas sem saída, bem como as ruas e travessas com características de ruas sem saída, que são passíveis de fechamento e possuam guaritas de vigilância com controle para entrada e saída de veículos, também poderão ser consideradas como garagem, desde que devidamente autorizadas pela prefeitura local e/ou pelos órgãos competentes.

Estacionamento fechado e exclusivo para o veículo segurado refere-se a um local reservado àquele veículo para que fique guardado. Exemplo: O principal Condutor paga estacionamento em seu local de trabalho, porém, cada dia o veículo pode ser estacionado em uma vaga diferente (não fixa), mas sempre haverá uma vaga no estacionamento para o veículo.

A garagem ou estacionamento não precisam estar fisicamente ligados à residência ou local de trabalho. São válidas as garagens alugadas na vizinhança, estacionamentos nas proximidades e condomínios fechados.

Se o Segurado possuir mais de uma residência ou trabalho e declarar que possui garagem/estacionamento, fica obrigado a guardar o veículo no local informado.

PIER.

Utilização do Veículo

- **Veículo utilizado para trabalho (exceto Táxi, Uber e similares):** veículo utilizado para uso comercial, exercício do trabalho e/ou prestação de serviços profissionais, como, por exemplo: vendedores, entregadores, cobradores, representantes comerciais, profissionais liberais autônomos que utilizam o veículo para visitar clientes e etc.
- **Veículo utilizado por motorista de aplicativo:** veículo utilizado de forma particular e para atender Passageiros via aplicativos móveis. Quando utilizado para este fim, é obrigatório enquadrá-lo como transporte de pessoas por aplicativo, independentemente da quantidade de utilização para essa atividade.
- **Veículo utilizado exclusivamente para locomoção diária:** veículo utilizado como meio de locomoção pessoal e particular, como, por exemplo: de casa para o trabalho, da escola para casa e etc., e que não se encaixe nos casos acima citados.
- **Veículo utilizado por motorista de táxi:** veículo utilizado para transporte de Passageiros, com um taxímetro que marca o preço da corrida ou viagem. Quando utilizado para este fim, é obrigatório enquadrá-lo como transporte de pessoas por táxi, independentemente da quantidade de utilização para essa atividade.
- **Utilização PCD:** veículo que foi adquirido com isenção fiscal por pessoas com deficiência. Quando o veículo possuir isenção fiscal, deve-se selecionar essa informação considerando o uso de acordo com as opções mencionadas acima, independentemente do período em que vigora o desconto.



35. AVARIAS

35.1. Correrá por conta do Segurado a reparação das Avarias já existentes no veículo quando da contratação do Seguro. As partes ou peças avariadas, e as horas correspondentes à mão-de-obra para reparação dessas Avarias, deverão constar no laudo de Vistoria Prévia, se realizada pela Seguradora.

35.2. No caso de Sinistro que gere perda parcial do veículo segurado, que implique em danos às partes ou peças avariadas ainda não reparadas, o valor das peças e dos reparos, constatado na Vistoria Prévia, se realizada, será deduzido da indenização a ser paga ao Segurado.

35.3. Esta cláusula se aplica apenas para a contratação por meio da cobertura básica de Casco Compreensiva.



36. FRANQUIA DO VEÍCULO

36.1. É o valor pelo qual o Segurado fica responsável em cada Sinistro que gere perda parcial do veículo segurado.

pela Seguradora.

36.2. Seu valor estará expresso na Apólice, para cada cobertura contratada.

36.3. O Segurado não poderá, em hipótese alguma, reclamar, em uma única vez, Sinistros ocorridos em momentos distintos, sob pena de pagar o valor da Franquia relativa a cada Sinistro.

36.7. Em se tratando de cobertura básica de Casco Compreensiva, na ocorrência de Furto ou Roubo do veículo segurado, se este for localizado com Avarias, o Sinistro será considerado como de perda parcial. Nessa hipótese, o conserto será autorizado pela Seguradora e será cobrada a Franquia expressa na Apólice relativa ao dano ocasionado no veículo.

36.8. O pagamento da Franquia também será devido nos casos de indenização dos itens de série ocasionados pelos seguintes eventos:

- a) Roubo ou Furto exclusivamente destes itens;**
- b) Perda parcial do veículo que ocasione danos a estes itens;**
- c) Localização do veículo sem estes itens, após Roubo ou Furto.**

36.9. Não será cobrado o valor da Franquia em caso de Sinistro que resulte em Indenização Integral por Acidente, Roubo ou Furto.



37. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

37.1. Em caso de Sinistro, o Segurado deverá acionar a Pier imediatamente, pelo aplicativo, site ou e-mail.

37.2. Para a Regulação do Sinistro, deverão ser apresentadas todas as informações relevantes para o entendimento da causa do Sinistro, dos prejuízos sofridos, bem como a Documentos Básicos relacionada na tabela a seguir, de acordo com o evento ocorrido:

N	Documento	Danos Materiais (colisão)	Indeni-zação Integral	Danos Morais	Danos Corporais	Lucros Cessantes
1	Documentos pessoais (CPF, RG, CNH)	X	X	X	X	X
2	Comprovante de residência	-	X	-	-	-
3	CRLV/DUT, ATP-e	X	X	-	-	X
4	BO	X	X	-	-	-
5	Orçamentos de Reparo	X	-	-	-	-
6	Fotos do veículo danificado	X	X	-	-	-
7	Documento que comprove atividade profissional com o bem sinistrado (em casos de solicitação de lucros cessantes)	-	-	-	X	X
8	Comprovante de faturamento médio (notas fiscais, recibo, extrato bancário etc)	-	-	-	X	X
9	Atestado médico inicial descrevendo as lesões	-	-	-	X	-
10	Prontuário de atendimento hospitalar/ambulatorial	-	-	-	X	-
11	Boletins médicos (evolução do quadro)	-	-	-	X	-
12	Exames realizados (raios-X, tomografias, laudos etc.)	-	-	-	X	-
13	Receitas e notas fiscais de medicamentos adquiridos	-	-	-	X	-
14	Notas fiscais de tratamentos e despesas médicas (fisioterapia, consultas, exames, internações)	-	-	-	X	-
15	Declaração de afastamento do trabalho (quando aplicável)	-	-	-	X	-
16	Certidão de óbito (se necessário)	X	X	-	X	-
17	Documentos pessoais do falecido					
18	Documentos dos beneficiários/herdeiros (RG, CPF, certidão de casamento/nascimento)	X	X	-	X	-
19	Comprovações de despesas de funeral	X	X	-	X	-
20	Ação Judicial ou Extrajudicial	-	-	X	-	-
21	Comprovação da relação entre o dano corporal/material e o abalo moral alegado	-	-	X	-	-
22	Decisão judicial transitada em julgado (quando a indenização decorre de sentença)	-	-	X	-	-
23	Procuração/representação do terceiro ou advogado (quando há processo)	-	-	X	-	-
24	SAVS (Parceiro que realiza os cálculos de danos corporais)	-	-	X	-	-
25	IPVA quitado relativo aos anos anteriores e, relativamente ao ano que ocorreu o Sinistro deverá ser comprovado o pagamento de acordo com a legislação do estado onde o veículo está cadastrado.	-	X	-	-	-
26	Extratos de Multas quitadas (caso haja débitos)	-	X	-	-	-

N	Documento	Danos Materiais (colisão)	Indenização Integral	Danos Morais	Danos Corporais	Lucros Cessantes
27	Termo de responsabilidade por Débitos do Veículo - TRD (modelo da Seguradora)	-	X	-	-	-
28	Caso o veículo seja financiado, apresentar a carta da financeira apontando o saldo devedor ou instrumento de desalienação	-	X	-	-	-
29	Caso o veículo possua arrendamento mercantil, informar dados da Instituição Financeira (fone/fax/responsável) para que a Seguradora possa entrar em contato	-	X	-	-	-
30	Autorização para remoção do Salvado	-	X	-	-	-
31	Autorização para Pagamento Indenização Integral	-	X	-	-	-
32	Em caso de veículo com isenção fiscal, quando solicitado pela Seguradora, as guias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo.	-	X	-	-	-
33	Croqui (desenho das posições dos veículos e local de ocorrência)	X	X	-	-	-
34	Fotos do Veículo	X	X	-	-	-
35	Nota Fiscal (em casos de reparo a revelia)	X	X	-	-	-
36	Carta Pleito Lucros Cessantes	-	-	-	-	X
37	Declaração do sindicato dos Taxistas informando valor médio diário	-	-	-	-	X
38	(PJ) Declaração do sindicato dos Taxistas informando valor médio diário	-	-	-	-	X
39	(PJ) Cópia do alvará de taxista ou Registro de Condutor de Taxi	-	-	-	-	X
40	(PJ) Cópia do Contrato Social	-	-	-	-	X
41	Cópia do alvará de taxista ou Registro de Condutor de Taxi	-	-	-	-	X
42	Carta da oficina informando os dias em que o veículo permaneceu em reparo	-	-	-	-	X
43	Print de tela do cadastro do veículo com nome do motorista e placa	-	-	-	-	X
44	Extrato semanal dos 3 últimos meses com resumo das viagens com especificação do valor ganho	-	-	-	-	X
45	Extrato bancário para comprovar o ganho	-	-	-	-	X
46	Cópia do Contrato de Trabalho com carimbo (quando Motoboy e Caminhoneiro)	-	-	-	-	X
47	Extrato semanal dos 3 últimos meses com resumo das viagens com especificação do valor ganho	-	-	-	-	X
48	(PJ Caminhão) Cópia do Manifesto Rodoviário (diário ou os 3 últimos recibo mensais	-	-	-	-	X
49	Cópia do documento de controle de agendamento de aulas dos últimos 3 meses (quando veículo de Auto Escola)	-	-	-	-	X

N	Documento	Danos Materiais (colisão)	Indeni-zação Integral	Danos Morais	Danos Corporais	Lucros Cessantes
50	Cópia do documento de cadastro dos alunos transportados dos últimos 3 meses (quando veículo Escolar)	-	-	-	-	X
51	Cópia dos recibos de pagamentos mensais dos últimos 3 meses (quando veículo Escolar)	-	-	-	-	X

X	Solicitado
-	Não solicitado

37.3. No que tange às Coberturas de Assistência 24hs, os procedimentos constam da Cláusula 24.

37.4. Se a documentação apresentada com o Aviso de Sinistro for insuficiente ou incompleta, a Seguradora enviará ao Segurado a lista com a Documentação Básica faltante, necessária à Regulação do Sinistro.

37.5. O prazo máximo para a Seguradora finalizar a Regulação de Sinistro e se manifestar sobre a existência ou não de cobertura é de 30 (trinta) dias a contar da entrega do último documento da lista de Documentação Básica.

37.6. No caso de dúvida fundamentada e justificável da Seguradora na Regulação do Sinistro, poderão ser solicitados documentos complementares. Nessa hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso (pausado) e reiniciará a contagem no dia útil subsequente à data em que o Segurado entregar todos os documentos complementares solicitados. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

37.7. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, cópias de inquéritos ou processos instaurados referentes ao fato que tiver ocasionado o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização ao Segurado no prazo devido, ou ainda, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

37.8. As despesas com a Regulação e a Liquidação do Sinistro correrão por conta da Seguradora, com exceção das eventuais despesas para a obtenção e apresentação da Documentação Básica e dos documentos complementares solicitados pela Seguradora.

37.9. Os atos e providências praticados pela Seguradora durante os procedimentos de Regulação e Liquidação do Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento de existência de cobertura do âmbito do seguro.

37.10. Finalizada a Regulação do Sinistro no prazo 30 (trinta) dias acima previsto, se a Seguradora concluir que não há cobertura para o Sinistro, o Segurado será comunicado formalmente, com as justificativas para a negativa de cobertura e, conseqüentemente, o não pagamento da indenização.

37.11. A Seguradora poderá apresentar fundamentos adicionais para a negativa da cobertura, caso venha a tomar conhecimento de fatos que não conhecia anteriormente ou caso a negativa tenha sido baseada na ausência ou insuficiência de documentos para a Regulação de Sinistro.

37.12. Sempre que possível, a Regulação e a Liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente.

37.13. Apurada a ocorrência do Sinistro coberto e a existência de quantias parciais a pagar, a Seguradora deverá efetuar os respectivos adiantamentos, concluindo a liquidação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento para comprovação de eventuais valores parciais incorridos.

37.14. A ausência de manifestação da Seguradora sobre a cobertura do Sinistro no prazo previsto nesta Cláusula ensejará na aplicação de multa Cláusula 41- ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO.

37.15. A ausência de manifestação da Seguradora sobre a cobertura do Sinistro no prazo previsto

PIER.

nesta Cláusula ensejará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos de juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos Cláusula 41- ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO.



38. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

38.1. Confirmada a existência de cobertura securitária para o Sinistro, a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados. A Seguradora poderá indenizar o Segurado por meio de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação do Sinistro, a indenização devida será paga em dinheiro e, nesta hipótese, a quitação se dará mediante crédito em conta bancária.

38.2. Do valor a ser liquidado será deduzida a Franquia cabível, respeitando-se o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

38.3. O Segurado deverá apresentar à Seguradora a Documentação Básica para a Liquidação de Sinistro, para a apuração dos exatos valores a serem indenizados, conforme lista a seguir:

a) Nota Fiscal de reparo do veículo; e

b) Termo de Quitação assinado

38.4. Se a documentação apresentada para a Liquidação de Sinistro for insuficiente ou incompleta, a Seguradora enviará ao Segurado a lista com a Documentação Básica faltante.

38.5. O prazo de liquidação do Sinistro será de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação básica exigida pela Seguradora.

38.5.1. No caso de dúvida fundamentada e justificável, poderão ser solicitados documentos complementares para a Liquidação de Sinistros. Nessa hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização será suspenso (pausado) e reiniciará no dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências, pelo Segurado.

38.5.2. Em caso de reparo do bem, a liquidação do Sinistro poderá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para veículos leves a contar do prazo de regulação mencionado no item 28.3.

38.6. O não pagamento da indenização no prazo previsto de 30 (trinta) dias para a Liquidação de Sinistro, contados da entrega de todos os documentos básicos para tanto, implicará a aplicação de Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo de sua atualização monetária e multa de 2% (dois por cento).

PIER.

38.7. Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do Sinistro prevista nestas Condições Gerais, a indenização será paga em dinheiro, de acordo com o orçamento aprovado pela Seguradora para o conserto do veículo ou conforme pactuado entre as partes.

38.8. Os prazos estabelecidos nestas Condições Gerais a forma de pagamento do Sinistro de perda parcial direito às oficinas é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Seguradora.

38.9. Na hipótese de o veículo segurado ter sido localizado antes do efetivo pagamento da indenização, independentemente da entrega da documentação para a Seguradora, suspenderá o pagamento, visando a retomada do processo de Liquidação do Sinistro.

38.10. Na ocorrência de um Sinistro, o Segurado deverá tomar todas as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos causados, bem como para preservar os bens segurados não atingidos ou remanescentes do Sinistro, não podendo abandoná-los total ou parcialmente.

38.11. As despesas de Salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro, até o limite de 5% (cinco por cento) do limite da cobertura afetada prevista na Especificação da Apólice, serão de inteira responsabilidade da Seguradora.

38.12. Os valores referentes aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado, até o limite máximo da garantia fixado na Apólice, serão, obrigatoriamente, de inteira responsabilidade da Seguradora.

38.12. Não constituem despesas de salvamento aquelas realizadas pelo Segurado com prevenção rotineira, incluída qualquer espécie de manutenção.

38.13. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a cobertura contratada para o tipo de Sinistro iminente ou verificado.

38.14. O pagamento da indenização se dará conforme as regras específicas de cada cobertura contratada.

39. DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS COM PERDA PARCIAL

No caso de Sinistro com perda parcial, o Segurado poderá:

a) Escolher livremente o prestador de serviços que consertará o veículo segurado, hipótese em que terá direito ao reembolso das despesas efetivamente necessárias ao reparo do veículo, de forma a permitir o seu retorno ao status em que se encontrava antes da ocorrência do Sinistro, observados os valores e Limites Máximos de Indenização discriminados por cobertura e fixados na Apólice; OU

b) Utilizar a rede de Oficinas Referenciadas da Pier.

Em ambos os casos, o Segurado não deve realizar nenhum serviço antes de receber autorização da Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização.

I. O valor do conserto será subtraído do Limite Máximo de Indenização discriminado por cobertura e fixado na Apólice.

PIER.

II. A Pier garantirá a qualidade apenas dos serviços prestados em sua rede de Oficinas Referenciadas no prazo de 12 (doze) meses da data de realização.

III. Quando os serviços forem prestados por oficinas não referenciadas, ficará por conta do Segurado eventual cobrança a título de estadia do veículo pelo período em que permanecer na oficina, bem como o pagamento da quantia que superar o orçamento previamente aprovado pela Seguradora, podendo ser realizada inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento. No caso de perda parcial, os danos anteriores ao Sinistro NÃO serão reparados em nenhuma hipótese.

IV. O prazo de conclusão dos reparos será o que for definido pela oficina que os realizará.

V. No caso de dúvida fundamentada e justificável da Seguradora na Regulação do Sinistro, poderão ser solicitados documentos complementares. Nessa hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização será suspenso e voltará a correr pelo período restante e reiniciará no dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências, pelo Segurado.



40. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

40.1. Se o Segurado, na Vigência do contrato, pretender obter um novo Seguro contra os mesmos Riscos, deverá comunicar, previamente e por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

40.2. O prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a Terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b)** Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

40.3. De maneira análoga, o prejuízo relativo a qualquer Sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro;
- b)** Valor referente aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c)** Danos sofridos pelos bens Segurados.

40.4. A indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo, bem como, o limite da respectiva cobertura contratada.

40.5. Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em Apólices distintas, a distribuição da responsabilidade entre as Seguradoras será calculada proporcionalmente.

40.6. Sub-rogação relativa aos Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

40.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.



41. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

40.1. Todo e qualquer pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios dar-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores previstos nestas Condições Contratuais. Para tanto, as partes elegem o IPCA/IBGE como índice de correção monetária.

40.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmio ficam sujeitos à atualização monetária pela variação do índice estabelecido nestas Condições Contratuais, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- No caso de cancelamento do contrato, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se este o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- No caso de recebimento indevido do Prêmio por parte da Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.
- Para as coberturas cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a atualização monetária será calculada, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento do reembolso, a partir da data do efetivo dispêndio pelo Segurado, Terceiro ou Beneficiário.
- No caso de descumprimento do prazo para a manifestação sobre a cobertura de um Sinistro e/ou pagamento da Indenização securitária pela Seguradora, conforme previsto na Cláusula 37 – Procedimentos em Caso de Sinistro, a correção monetária e os juros legais incidirão a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a manifestação sobre a cobertura de um Sinistro e/ou para o pagamento da Indenização, além da multa de 2% (dois) por cento sobre o valor originalmente devido. Nenhuma atualização da Indenização securitária será devida no caso de cumprimento pela Seguradora do prazo legal previsto para a Liquidação do Sinistro.

PIER.

40.3. A atualização monetária será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

40.4. Os Juros moratórios serão devidos a partir do primeiro dia após o prazo de liquidação previsto nestas Condições Contratuais, respeitada a regulação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.



42. RESCISÃO

42.1. Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca das partes, e observadas as disposições seguintes:

a) Nos Seguros de Vigência anual (Seguro Auto Pier Anual e Seguro Auto Pier Leve), na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, a parte do Prêmio recebido proporcional ao tempo decorrido.

i) Para o cálculo previsto no item 28.1.1 'a', será considerado como período de cobertura a data de início de Vigência da Apólice até a data de solicitação do cancelamento.

b) Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, além dos emolumentos, esta reterá do Prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

i) A Seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo e de forma imediata, ficando o Segurado obrigado ao pagamento do Prêmio vencido e às despesas incorrida pela Seguradora com a contratação, quando constatar os seguintes atos:

- Qualquer omissão ou inexatidão dos dados da Proposta ou do Questionário de Avaliação de Risco, que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio;
- O Segurado procurar obter benefícios da presente Apólice, por qualquer meio ilícito, incluindo mas não se limitando a fraude ou tentativa de fraude ou conluio.

c) na ocorrência das demais hipóteses previstas na Cláusula 14 – Perda de Direitos, salvo nos casos em que não haja má-fé e que a Seguradora opte pela continuidade do seguro.

42.2. No Seguro Auto Mensal, na hipótese de rescisão a pedido do Segurado nos primeiros 7 dias do primeiro mês de contratação, a Seguradora realizará a devolução integral do Prêmio pago, hipótese em que a Cobertura será cancelada considerando o início da Vigência.

42.3. No Seguro Auto Mensal, na hipótese de rescisão a pedido do Segurado a partir do oitavo dia do primeiro mês de contratação, a Seguradora não realizará a renovação do Seguro após o primeiro mês, mas o Segurado não terá direito ao estorno do Prêmio pago e estará coberto até o final da vigência mensal.



43. CANCELAMENTO

43.1. As coberturas previstas nesta Apólice ficarão automaticamente canceladas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer restituição de Prêmios, emolumentos, quando:

- a)** Ocorrer Sinistro com Indenização Integral do veículo segurado. Em função do desconto comercial (constante na Proposta) dado em virtude da contratação das coberturas de Casco, RCF-V e APP conjuntamente, não está prevista a devolução de Prêmio das coberturas não utilizadas;
- b)** Tiver sido contratada qualquer uma das coberturas de casco sob a modalidade de Valor De Mercado Referenciado e a indenização, ou soma das indenizações pagas, com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar o valor do veículo na tabela de referência, conjugado com o Fator de Ajuste contratado na Apólice, na data da ocorrência do Sinistro;
- c)** Tiver sido contratada qualquer uma das coberturas de casco sob a modalidade de Valor Determinado e a indenização, ou soma das indenizações pagas, com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar o respectivo valor especificado na Apólice;
- d)** Nas Coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa De Proprietários De Veículos Automotores De Vias Terrestres (RCF-V) , o pagamento de uma única indenização, ou soma das indenizações pagas, atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Indenização previsto para o item na respectiva cobertura, permanecendo vigente as demais coberturas contratadas;
- e)** O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta Apólice;
- f)** Ocorrer falta de pagamento da primeira parcela do Prêmio ou do Prêmio à vista;
- g)** Configurada uma das hipóteses de cancelamento por falta de pagamento , conforme o disposto na Cláusula 10 - Pagamento de Prêmio.



44. SALVADOS

43.1. No caso de pagamento da Indenização Integral do veículo segurado ou substituição de peças ou de partes do veículo, os Salvados pertencerão à Seguradora e serão de sua responsabilidade. No caso de indenização parcial, o veículo Salvado pertencerá ao Segurado.

44.2. Consideram-se Salvados o veículo, seus Acessórios, carroceria e Equipamentos que foram indenizados pela Seguradora, bem como, o que restou do veículo quando tratar-se de Indenização Integral por Acidente.

44.3. Mesmo no caso de Furto ou Roubo em que o veículo não tenha sido localizado antes do pagamento da indenização, o veículo, seus Acessórios, carroceria e equipamentos indenizados também serão considerados Salvados.

44.4. No caso de Indenização Integral do veículo Terceiro ou substituição de peças ou de partes do veículo, os Salvados também pertencerão à Seguradora.

44.5. Ocorrido Sinistro com o veículo segurado, o Segurado não poderá fazer o abandono dos Salvados. Sob pena de se responsabilizar pelos custos decorrentes da remoção do mesmo.

44.6. A adoção de medidas pela Seguradora em relação aos Salvados não implicará no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.



45. SUB-ROGAÇÃO

45.1. Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora se sub-rogará integralmente nos direitos e ações que ao Segurado competem em face do autor do dano, sendo ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga tais direitos em prejuízo da Seguradora.

45.2. O Segurado obriga-se a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da Sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

45.3. O Segurado não poderá praticar qualquer ato que prejudique o direito de Sub-rogação da Seguradora contra terceiros potencialmente responsáveis pelos Sinistros cobertos pela Apólice, nem fazer acordos ou transações suscetíveis de contestação de tal direito, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à Seguradora.

45.4. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula, sob pena de perda do direito à Indenização e necessidade de Ressarcimento à Seguradora, com a devida correção monetária pelo índice previsto na Cláusula 41[///]- ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO.

PIER.

45.5. Não caberá a Sub-rogação quando o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes, ascendentes, consanguíneos ou afins, exceto se o ato tiver sido doloso ou com culpa grave.

46. EMBARGOS E SANÇÕES

46.1. Estão excluídos da cobertura desta Apólice todos e quaisquer Riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária implique para a Seguradora na obrigação de atuar de forma a atrair, em razão de sanções econômicas internacionais unilaterais (comerciais, financeiras ou monetárias), a imposição de privações e outras ações punitivas dirigidas à sua pessoa jurídica, ao seu grupo econômico ou administradores, por parte das autoridades dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, e da União Europeia.

46.2. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos sempre que o imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, no momento em que seria paga, por sanções econômicas internacionais multilaterais (comerciais, financeiras ou monetárias) impostas por organizações internacionais multilaterais de que o Brasil seja parte, tais como, mas não somente, o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

46.3. Obriga-se o Proponente ou o segurado, previamente à contratação do Seguro, informar à Seguradora se ele, seus Beneficiários ou país (es), estão inseridos em listas de embargos ou sanções;

46.4. Havendo, em meio à Vigência da Apólice, a inclusão ou exclusão do Segurado, de seus Beneficiários ou país(es), em alguma lista de embargos e sanções, deverá o Segurado informar tempestivamente a esta Seguradora a data de inclusão e/ou exclusão sob pena de exclusão da cobertura de Seguro.

46.5. O fato gerador para efeito da aplicação dessa regra deverá estar caracterizado no momento do Sinistro para fins de Risco excluído, quando do efetivo pagamento da indenização.

46.6. Esta Cláusula de Sanções Econômicas Internacionais prevalece sobre qualquer outra regra expressa ou implícita, constante das Condições Gerais, Especiais ou Particulares desta Apólice, de que decorra a existência de qualquer cobertura securitária.

47. PRESCRIÇÃO

47.1. Os prazos prescricionais relativos aos direitos e obrigações previstos nestas Condições Contratuais são aqueles determinados em lei.

48. FORO COMPETENTE

48.1. O Foro competente para as ações derivadas do presente contrato será o da Comarca da Cidade de domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso.

ANEXO I

TABELA DE PRAZO CURTO

Dias de cobertura	% do prêmio	Dias de cobertura	% do prêmio
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100